

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Resolução da Presidência da Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 14 do corrente — Expediente de 11 e 14 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 23 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —

Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de

Contabilidade — Expediente de 15 do corrente, da

Directoria Geral da Industria — Portarias de 11 do

corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas —

Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consu-

lado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder

Executivo — Expediente da Directoria do Interior e

Estatistica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio

de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da

Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do

Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Manu-

factura Fluminense — Acta do Banco da Republica

do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Rosolve, nos termos do art. 24 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, conceder um mez de licença ao Prefeito do Districto Federal, Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, conforme requerem.

Capital Federal, em 15 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado para o cargo de sub-director da Directoria Geral dos Correios, Feliciano José Neves Gonzaga, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se sem effeito a portaria de 24 de novembro de 1894, que nomeou Reynaldo de Lima e Silva para o lugar de 2º supplente da 7ª pretoria, visto não ter sido solicitada dentro do prazo legal.

— Foi nomeado, sob proposta do presidente do Conselho Municipal, nos termos do art. 18 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, co abinado com o art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, Antonio da Costa Barros Pereira das Neves para o lugar de 2º supplente da 7ª pretoria.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorisou-se o administrador da Imprensa Nacional a mandar imprimir 1.000 exemplares da obra intitulada—*Curso completo de topographia*, composta pelo lente cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Domingos de Araujo e Silva, não devendo a despesa exceder da quantia de 11:500\$, segundo o orçamento apresentado por aquella repartição.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thezouro Federal, em S. Paulo, os vencimentos do bacharel Francisco Martiniano da Costa Carvalho, quando juiz federal na secção daquelle Estado, e bem assim o primeiro estabelecimento, na importancia de 1:000\$, a que tem direito o mesmo bacharel, de conformidade com o art. 33, paragrapho unico, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Sejam indemnizados:

O director do Instituto Nacional de Musica, da quantia de 136\$400 das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em abril ultimo;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 379\$560 das despesas de prompto pagamento por elle feitas, no mez passado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, copia do decreto n. 2.510, de 10 deste mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 51:299\$600, para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o 2º trimestre do corrente anno, afim de que seja habilitada a Alfandega do Estado de Pernambuco com aquella quantia;

Ao Tribunal de Contas, para os devidos effeitos, copia do mesmo decreto.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao delegado da 3ª circumscripção urbana, em resposta ao seu officio de hontem, que Margarida Jorge não tem titulo de parteira registrado nesta Directoria Geral, e que este facto já foi levado ao conhecimento do Dr. chefe de policia, em data de 11 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem analysadas, as formulas e amostras dos preparados denominados «Pilulas tónicas estomacaeas», «Pilulas anti-anemicas tónicas e ferruginosas» e Licor de mercurio vegetal com quina e ferro» de Bento Xavier;

Ao director da Estrala de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a a que foram submettidos os empregados da mesma repartição, José Pinto de Magalhães, José Calazano Pimentel, José Narciso Ferreira, Geraldo da Rocha Machado, Casemiro da Silva Ouverá e Silvano Dias Valadão;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as contas dos fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento, nos mezes de março e abril ultimos, por Ottoni, Silva & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., nas importancias de 129\$, 244\$ e 1:830\$, para serem submettidas ao respectivo processo.

— Devolveram-se ao director geral do Interior, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, os papeis que foram remettidos a esta Directoria Geral, por equívoco, constantes de um officio do encarregado dos negocios e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa, e um retalho do *Diario do Governo de Portugal*, contendo a nova lei da instrução primaria do mesmo reino.

— Transmittiu-se ao director da Recebedoria desta Capital copia da guia da intimação feita pelo pharmaceutico Eduardo José Pereira Raboeira ao gerente tecnico da pharmacia da Companhia de Soccorros Domesticos, que deverá na referida repartição pagar a multa que lhe foi imposta da quantia de 50\$, por infração do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes da Silva, almoxarife do Hospital Maritimo de Santa Isabel.—Submetta-se a exame de saude.

J. P. Castro.—Sim, por dous dias.

Luiz de Anirade.—Sim, com a condição de retirar a tripolação, sendo o expediente do navio atracado todo feito por gente de terra; e não podendo a mesma tripolação regressar para bordo, antes de ter a embarcação desatrachado.

Pires Ferrão.—Sim, por dous dias.

O mesmo.—Idem.

Dr. Augusto Calvet.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente mez:

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos na forma da lei, e para tratamento de saude onde lhes convier:

De 60 dias, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Francisco Jorge de Souza; ao 4º escripturario do Thezouro Federal Hermogenes José Tavares; e ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Enéas Ferreira Valle;

De 30 dias, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Manoel Felizardo Freire;

Por 30 dias, em prorrogação a em cujo goso se acha o 2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal Julio Silvio de Miranda.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 6 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

N. 147—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concede isenção de direitos de consumo para cinco volumes, vindos pelo vapor *Paranaguá*, marca 1. B., contendo aparelhos destinados ao Instituto Bacteriologico Dr. Domingos Freire, desta Capital, conforme solicitou o respectivo director.

Do Rio Grande do Sul:

N. 20—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista os repetidos casos de contrabando occorridos a bordo dos vapores

que fazem o commercio entre portos estrangeiros, notadamente os da America e portos brasileiros, como os do Rio de Janeiro, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, recommendou que essa inspectoría redobre do esforços com o fim de cohibir tão graves abusos, exercendo a maxima vigilancia na fiscalização da carga e papeis dos mesmos vapores, attendendo as providencias adoptadas na reorganização do serviço da fronteira do Sul. — Identicos ás de Paranaguá e Santa Catharina, aquella sob n. 15 e esta sob n. 16.

A' Exactoria de Petropolis:

N. 7.—Accusando o recebimento do officio de 14 de abril ultimo, remette, por cópia, a solução dada á consulta feita por essa Repartição em officio de 23 de janeiro deste anno, sobre a arrecadação de bens de defuntos e ausentes e bens vaços e porcentagem a que dá direito essa arrecadação.

A' Alfandega de Corumbá:

N. 15.—Communica ter sido autorizado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, o despacho livre de direitos de consumo dos artigos destinados ao Collegio de S. Gonçalo, nessa cidade, dirigido pela Congregação dos Salesianos, si tal estabelecimento fizer parte do serviço de catechese, o que cumpre verificar.

Dia 7

Expediente do Sr. Ministro:

N. 12.—Ao governador do Maranhão:

Em resposta ao telegramma de 12 de abril ultimo, communica ter sido expedida á Alfandega desse Estado, em 19 do mesmo mez o sob n. 24, ordem declarando que as mercadorias livres de direitos fossem despachadas mediante termo de responsabilidade, quando acompanhadas do facturas não legalizadas pelos consules brasileiros, conforme a solicitação contida no citado telegramma.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Ceará:

N. 16.—Declara que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de abril ultimo, foi concedida isenção de direitos de consumo para os objectos vindos da Europa com destino á Santa Casa de Misericórdia dessa Capital, conforme pediu a mesa administrativa da mesma instituição.

Da Parahyba:

N. 7.—Remette 60 exemplares das instruções em que se acham consolidados os regulamentos do fumo e bebidas e 20 da lei orçamentaria vigente.

De Penedo:

N. 7.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto dessa inspectoría que condemnou á perda total de vencimentos, durante o periodo em que esteve ausente, sem licença, o 1º escripturario dessa repartição Leonidio Fernandes de Oliveira, e recommendou que fosse o mesmo censurado por essa falta, assim como por se ter prestado a transportar, como suas, bagagens de commerciantes.

De Pernambuco:

N. 22.—Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda negado provimento ao recurso interposto por Jacintho Botelho de Amorim da decisão dessa alfandega, mandando expedir titulo de aforamento de um terreno de marinha sito á rua Oitenta e Nove, dessa cidade, a Francelino Americo de Albuquerque Mello, visto ter sido reconhecido o direito deste ultimo ao aforamento em questão.

Do Rio de Janeiro:

N. 149.—Declara ter o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho livre de direitos de consumo dosapparellhos agrarios destinados ao Centro Agricola da Vargem Alegre, vindos de Paris, no vapor *Ville de San Nicolas*, em tres volumes e consignados á Secretaria das Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitou o respectivo secretario.

De Santa Catharina:

N. 17.—Declara que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo dos

objectos constantes da relação junta e destinados ás obras do palacio do governo desse Estado.

De Paranaguá:

N. 16.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu a petição em que Paulo José do Oliveira solicitou permissão para fazer explorações archeologicas no sub-solo do proprio nacional occupado por essa alfandega, attendendo a que tais concessões só teem sido feitas pelo Poder Legislativo, e que nenhuma vantagem do interesse publico offerece a proposta do petecionario.

De Santos:

N. 61.—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho livre de direitos de consumo dos objectos constantes das relações juntas, conforme solicitou o governo desse Estado.

Ao Secretario das Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro, communica haver o Sr. Ministro da Fazenda autorizado á Alfandega do Rio de Janeiro a despachar livres de direitos de consumo os apparellhos agrarios de que trata o officio dessa secretaria n. 72, de 23 de abril ultimo.

Ao secretario de Agricultura do Estado de S. Paulo:

Communica ter sido a Alfandega de Santos autorizada, pelo Sr. Ministro da Fazenda, a despachar, livres de direitos de consumo, os objectos constantes das relações transmittidas com o officio dessa secretaria, sob n. 14, de abril proximo passado, o qual fica desse modo respondido.

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 13.—Declara que a Alfandega do Rio de Janeiro foi pelo Sr. Ministro da Fazenda, autorizada a despachar, livre de direitos de consumo, o material destinado ás obras da nova Capital desse Estado, ficando, assim, satisfeita a solicitação do respectivo presidente.

A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 11.—Remette o processo relativo ao pedido feito por José Cardoso de Azevedo do aforamento do terreno de marinha onde se achava edificav o predio n. 19 da praia do Retiro Saudoso e do accrescido fronteiro, para que seja assignada a planta (em duplicata) pelo mesmo José Cardoso de Azevedo, proprietario do referido predio.

Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analysys:

N. 12.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ás ponderações dessa directoria sobre o estado de saúde do 4º escripturario da Alfandega desta Capital José Collatino do Couto Barros, addido a desse Laboratorio, resolveu deixar ao arbitrio dessa mesma directoria a justificação das faltas commettidas pelo referido escripturario.

A' Exactoria de Petropolis:

N. 8.—Declara merecerem inteira approvação, por perfeitamente legais, os actos dessa Exactoria relativos á falta de pagamento do imposto e multas de que são responsaveis os fabricantes de cerveja Francisco Soares de Avellar e Rodrigues de Sá & Comp., restando apenas remetter a Directoria do Contencioso a nota de divida com a declaração da opposição feita ao pagamento pelos respectivos devedores, e informar tudo o que possa concorrer para o activamento da cobrança.

Dia 8

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 150.—Declara que pelo Sr. Ministro da Fazenda foi autorizado o despacho livre de direitos de consumo do material destinado ás obras da nova capital do Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o presidente do mesmo Estado.

A' do Ceará:

N. 17.—Em resposta ao officio dessa Inspectoria, de 8 de fevereiro ultimo, declara que o Sr. Ministro da Fazenda recommendou que não deve essa Repartição facultar a administração estadual quaesquer informações desde que das mesmas resulte a cobrança de impostos contrarios á Constituição Federal, excepto no caso de tratar-se de assumpto que deva ser publicado.

A' de Santa Catharina:

N. 18.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu a petição de Cantidio Alves de Souza, solicitando aforamento perpetuo do terreno sito á praça Quinze de Novembro nessa Capital, onde existe um proprio nacional, visto subsistirem os mesmos motivos que determinaram o indeferimento do identicos pedidos anteriores.

A' Recebedoria:

N. 41.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto dessa Repartição, prorogando por 10 dias, a contar do dia 22 de abril findo, o inicio da execução dos decretos n. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro do anno passado, assim como prorogando por duas horas o expediente dessa Repartição, conforme se communicou em officio de 22 de abril findo.

—A' Exactoria de Petropolis:

N. 9.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Lindscheid & Comp., do acto dessa repartição que tomou por base, para o lançamento da sua fabrica de bebidas, a nota da produção dos tres primeiros mezes do mesmo anno, fornecida pelos recorrentes em vez da nota do anno anterior, que lhes foi exigida; attendendo, não só a que esse acto foi perfeitamente legal, como tambem a que se acha prescripto o prazo para a apresentação do recurso de que se trata.

—Ao presidente da Comissão da Tarifa:

Remette diversos catalogos com os preços das mercadorias exportadas de diversos paizes com que mantemos relações commerciaes e uma lista dos preços das principais artigos exportados pela Russia, afim de auxiliarem a confecção da nova tarifa.

Directoria do Contencioso

Dia 11 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

N. 55.—Sr. Ministro da Justiça e Negocios do Interiores:

Remetto-vos incluso, por cópia, o requerimento dirigido a este ministerio por Alexandre Levy, no qual pede para ser exonerado da responsabilidade do pagamento de diversas contas de taxas quarentenarias no Lazareto da Ilha Grande, referentes ao vapor *Mortlake*, em 1895, allegando não ser o consignatario do mesmo vapor, afim de que resolvas sobre a reclamação feita, cujo assumpto prende-se ao vosso aviso n. 552, de 22 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 10

Expediente do Sr. director:

N. 41.—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal:

Para promoverdes a cobrança executiva da importancia de 320:613\$675, proveniente do imposto do fumo do exercicio de 1896, transmitto-vos as 36 inclusas certidões, sob os ns. 1.083 a 1.118 C. T. que foram extrahidas pela Recebedoria desta Capital.

Saude e fraternidade. — Dr. Democrito Calvalcanti.

Dia 11

N. 42.—Sr. Dr. procurador seccional do Estado do Espirito Santo:

Tendo o Ministerio da Fazenda de dar parecer sobre a consulta por vós dirigida ao da Justiça e Negocios Interiores, no intuito de saber si o governo municipal desse Estado pôde fazer emissão de apolices ao portador do juro de 6% ao anno, até a somma de 300:000\$, si feita esta deveis contra elle proceder na forma da lei, enviem que, para facilitar o estudo da questão, dependente do conhecimento da natureza das apolices emitidas, me envieis um exemplar das mesmas, com a necessaria prezoza.

Saude e fraternidade. — Dr. Democrito Calvalcanti.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que, por conta do § 20D—espesas de corpos e quartéis, do corrente exercício, seja distribuído à Contadoria Geral da Guerra o credito da quantia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento do engenheiro e pessoal encarregado do fabrico do gaz da Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 5º e 19º batalhões de infantaria, relativas ao 2º semestre do anno findo, e do 12º batalhão da mesma arma, concernente ao 1º e 2º semestres do mesmo anno.

Concedendo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao capitão do estado maior de artilharia, membro da Directoria Geral de Obras Militares José Americo de Mattos, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 12 do mez findo.

Mandando:

Declarar aos commandantes do 2º e do 6º districtos militares, para que o faça constar os commandantes das escolas militares dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Sul, que devem ser pro-godas até 30 de novembro proximo futuro as aulas do corrente anno lectivo, afim de não ser o mesmo anno reduzido de um mez em consequencia do adiamento havido na abertura dessas aulas;

Expedir ordem para que pela 2ª companhia de praças reformadas seja passado, á vista dos papeis que se remetterem, ao sargento da mesma companhia e tenente da guarda nacional de S. Paulo Manoel Francellino de Almeida Passos, titulo de divida da importância do soldo que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno findo.

Remetter os papeis em que o inspeçada do 5º batalhão de artilharia David Pereira Lima pede pagamento de duas prestações do premio de voluntario, afim de devolvê-los ao commandante do 2º districto militar para que de novo informe o do referido batalhão, tendo em vista a informação prestada pelo 3º regimento daquella arma e a necessidade de comprovar-se a allegação produzida pelo requerente, de ter sido prisioneiro dos revolucionarios em fevereiro de 1894 e só se haver apresentado ao Governo em fevereiro do anno seguinte;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar do Ceará o soldado Antonio Luiz Peregrino Cavalcante, que deverá ser incluído em um dos corpos em operações no interior do Estado da Bahia, conforme pediu;

Transferir para a Escola Militar desta Capital a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alumno alferes José de Calazans Ferreira Parahyba, conforme pediu.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 15 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:313\$120, de quatro contas de materiaes e outros artigos fornecidos em março ultimo, para os reparos de proprios nacionaes a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 913);

De 2:741\$, de materiaes e outros artigos fornecidos em março ultimo, para obras previstas a cargo da mesma repartição (aviso n. 914);

De 945\$, de transportes por carroças de areia e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, em março findo (aviso n. 915);

De 8:244\$970, de materiaes e outros artigos fornecidos em março ultimo, para as obras de conclusão da rede de distribuição de agua obrigatoria (aviso n. 916);

De 50\$, a Miguel Moreira das Neves, de excesso de aluguel do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materiaes para as obras da caixa de agua do morro de Santo Rodrigues e pela linha do plano inclinado do mesmo morro, relativo a março ultimo (aviso n. 917);

De 992\$500, a José Antonio Velloso, proveniente da reconstrução de calçamentos que foram levantados para substituição de encanamentos, nas ruas do Aqueducto, Curvello e Marinha, em março ultimo (aviso n. 918);

De 474\$800, de fornecimentos feitos em março e abril ultimos á Inspeção Geral das Obras Publicas, para o escriptorio da 3ª divisão (aviso n. 919);

De 2:162\$580, de materiaes e outros artigos fornecidos em março ultimo, para o deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 920).

Requerimento despachado

D. Albertina Gentil de Carvalho, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Luiz Rodrigues de Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove a existencia dos seus filhos Alfredo e Antonio.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de maio de 1897

Remetteu-se ao administrador da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiro, cópia do recibo do Thesouro Federal, relativo á importância de 12:2\$400, recebida daquella administração, proveniente de remedios fornecidos a particulares pela pharmacia da mesma hospedaria.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 15

Da Ilha das Flores:

Existiam 56 immigrants.

Entraram 17, sendo 3 russos e 14 allemães, vindos de Hamburgo.

Sahiram 16 hespanhoes, para a Capital Federal.

Existem 57 immigrants.

O estado sanitario é bom.

De Pinheiros:

Não existem immigrants.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 15 de maio de 1897. — F. Silva, chefe interino.

Visto.—A. Fernandes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Florencio da Costa Lima 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Fernando Gardoune Ramos, requerente por parte da viúva e herdeiros de Constante Ramos. —Junta procuração.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o praticante Henrique Auto da Rocha Venerando.

Foram nomeados:

Praticante, o praticante supplente Arthur Caldeira Bistos;

Supplente de carimbador, o cidadão Silvino Paschoal Albernaz.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil — 3ª secção — N. 6 — Londres, 10 de março de 1897.

Sr. Ministro —Em cumprimento do disposto no art. 81, do regulamento annexo ao decreto n. 4.968, de 24 de maio de 1872, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos mappas do movimento marítimo e commercial entre os portos deste districto consular e os do Brazil, durante o 4º trimestre do anno proximo findo, a saber:

N. 1—Movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres, Newcastle-upon-Tyne, Leith, Hull, Dundee e Southampton.

N. 2—Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brazil.

N. 3—Valor dos generos exportados do porto de Southampton.

N. 4—Proços correntes e quantidade de generos exportados para o Brazil dos portos de Newcastle-upon-Tyne, Leith e Hull.

N. 5—Quantidade de generos importados do Brazil no porto de Southampton.

N. 6—Quadro do preço de fretes nas praças de Londres, Newcastle-upon-Tyne e Leith.

Entraram no porto de Southampton nove vapores com 25.537 toneladas, equipados por 1.060 homens, procedente de Santos, Bahia e Maceió, um; do Rio de Janeiro e Bahia, seis; e do Rio de Janeiro, Santos, Bahia e Maceió, seis. Estas embarcações trouxeram carga no valor de £ 172.797.

Nos outros portos do districto consular não houve entrada de proveniencia brasileira.

No dito trimestre sahiram com destino aos portos do Brazil 33 embarcações estrangeiras, lotando 55.081 toneladas e equipadas por 1.706 homens, levando carga no valor de £ 514.308, e foram despachadas:

De Londres

	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
Para o Rio de Janeiro e Santos.....	1	1.628	27
Para Santos.....	1	642	13
Para a Bahia e Rio e Santos.....	5	7.080	131
Para o Pará.....	2	1.182	82
	9	10.532	253

De Southampton

Para Pernambuco, Bahia e Rio	5	16.652	600
Para Pernambuco, Aracaju, Bahia e Rio.....	2	6.794	294
Para Aracaju, Maceió, Bahia, Rio e Santos.....	2	4.233	130
Para Maceió, Pernambuco, Bahia, Rio e Santos.....	1	2.166	64

De Newcastle-upon-Tyne

Para o Rio de Janeiro.....	3	2.745	58
Para Santos.....	2	1.759	38
Para Bahia.....	1	1.090	16
Para Pernambuco.....	1	373	9
	7	5.967	121

De Hull

Para o Rio de Janeiro.....	2	3.749	57	3	5.002	76
Para Santos.....	1	1.253	19			

De Leith

Para o Rio de Janeiro.....	3	3.447	60	4	3.735	60
Para Pelotas.....		1.288	9			
				33	55.081	1.706

Generos brasileiros

Assucar—O mercado conservou-se frouxo e o preço regulou de 7/ a 10/6 por 112 lbs.

Café—A cotação desse genero no fim do quartel foi de 41/ a 65/ por 112, havendo pouca procura.

Cacão—O preço do da Bahia regulou de 39/ a 45/ por 112 lbs.

A taxa de desconto do Banco de Inglaterra em 1 do mez de outubro era de 3 % e subiu a 22 do mesmo a 4 %, permanecendo assim até o fim do trimestre.

Os fundos brasileiros eram assim cotados no fim de dezembro:

Empréstimo de 1883.....	69 a 71
» » 1879.....	79 a 83
» » 1889.....	68 a 68 1/2
» » 1895.....	76 1/2 a 77

Saude e fraternidade.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul encarregado do consulado.

N. 1—Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres, Newcastle-upon-Tyne, Leith, Hull, Southampton, durante o 4º quartel de 1896

ENTRADAS				
Embarcações	Quantidade	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras....	0	0	0	0
Estrangeiras...	9	25.537	1.060	£ 172.797
SAÍDAS				
Embarcações	Quantidade	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras....	0	0	0	0
Estrangeiras...	33	55.081	1.706	£ 514.398

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 10 de março de 1897.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul encarregado do consulado.

N. 2—Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brazil durante o 4º quartel do 1896

GENEROS	VALORES			VALOR TOTAL DURANTE O TRIMESTRE
	Outubro	Novembro	Dezembro	
Bebidas alcoolicas :	£	£	£	£
Espiritos.....	18	152	124	294
Vinhos.....	»	42	167	209
Cerveja.....	17	»	»	17
Couros preparados e manufacturados :				
Calçado.....	26	»	»	26
Diversos.....	82	125	315	522
Carvão.....	»	320	»	320
Chapeos.....	14	»	34	48
Cimento.....	13	759	163	935
Comestiveis :				
Arroz e milho.....	50	»	»	50
Chá.....	47	177	227	451
Manteiga.....	»	14	»	14
Presuntos.....	123	80	131	334
Diversos.....	538	888	222	1.648
Charutos e fumo.....	518	180	248	946
Drogas e medicamentos.....	665	1.322	396	2.383
Ferragens e cutilaria.....	5.855	6.345	5.717	17.917
Louça, barro e vidros.....	248	1.482	176	1.906
Manufacturas de :				
Algodão.....	116	77	65	258
Borracha.....	38	31	55	124
Lã.....	»	»	17	17
Linho.....	3.178	191	203	3.572
Seda.....	»	»	»	»
Mixtas.....	»	»	»	»
Metaes.....	390	597	846	1.833
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.	5.318	8.736	800	14.944
Machinas e instrumentos diversos.....	2.353	1.464	5.569	9.386
Mobilia.....	300	750	110	1.160
Oleos, cera e graxa.....	2.990	6.209	3.337	12.536
Papel e suas applicações.....	671	727	239	1.637
Perfumaria e sabão.....	74	66	55	195
Polvora, Dynamite, chumbo de munição.....	86.502	355	70	86.927
Salitre.....	250	431	107	788
Tapetes, esteiras e oleados.....	13	759	49	821
Tintas diversas.....	1.339	920	1.006	3.265
Mercadorias diversas.....	1.583	1.465	1.891	4.939
Total.....	113.329	34.664	22.429	170.422

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 10 de março de 1897.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul encarregado do Consulado.

N. 3—Valor dos generos exportados do porto de Southampton para os do Brazil durante o 4º quartel de 1896

GENEROS	VALORES			VALOR TOTAL DURANTE O TRIMESTRE
	Outubro	Novembro	Dezembro	
Bebidas alcoolicas :	£	£	£	£
Espiritos e cerveja.....	197	182	228	607
Vinhos.....	50	»	80	130
Couros preparados e manufacturados :				
Calçado.....	7.413	4.537	5.177	17.127
Diversos.....	1.679	1.033	1.202	3.914
Carvão.....	»	»	»	»
Chapões.....	875	925	268	2.068
Comestiveis :				
Manteiga.....	1.050	245	897	2.192
Diversos.....	3.408	2.032	1.691	7.131
Drogas e medicamentos.....	4.290	1.371	2.129	7.790
Ferragens e cutilaria.....	3.054	3.191	2.647	8.892
Louça, barro e vidros.....	190	30	7	227
Joias de ouro e prata.....	40	175	155	370
Manufacturas de :				
Algodão.....	78.541	40.293	50.631	169.465
Lã.....	4.270	2.474	2.561	9.305
Linho.....	1.012	1.129	8.210	10.351
Seda.....	351	»	133	484
Mixtas.....	15.421	6.858	3.993	26.272
Metaes.....	»	»	862	862
Machinas e instrumentos diversos.....	1.619	2.193	536	4.348
Papel e suas applicações.....	385	101	497	983
Pólvora.....	»	»	»	»
Roupa de especies diversas.....	2.367	804	2.481	5.652
Mercadorias diversas.....	14.848	10.574	12.586	38.008
Metaes amoadados.....	»	»	»	»
Total.....	141.060	78.147	96.971	316.178

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 10 de março de 1897.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul encarregado do Consulado.

N. 4—Preços correntes e quantidade de generos exportados para o Brazil dos portos de Newcastle-upon-Tyne, Leith e Hull, durante o 4º quartel de 1896

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão.....	Toneladas...	Livre.....	5.494	Newcastle 8/ a 8/6 por tonelada.....	8/ a 8/6 por tone- lada.....	8/ a 8/6 por tonelada.
Dito.....	»	»	5.944	Loith 25/ a 25/6 por tonelada.....	25/ a 25/6 por tone- lada.....	25/ a 25/6 idem.
Dito.....	»	»	6.376	Hull 12/ por tona- lada.....	12/ por tonelada.....	12/ idem.
			17.814			
Dito de coke.....	»	»	402	Newcastle 14/ a 15/ por tonelada.....	14/ a 15/ por tone- lada.....	14/6 a 15/6 idem.
Dormentes	—	»	15.000	Hull—valor £ 1.800		
Mercadorias diversas.....	Toneladas...	»	3.114	Newcastle.		

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 10 de março de 1897.—*Luiz Augusto da Costa*, vico-consul, encarregado do consulado.

N. 5—Quantidade dos generos importados do Brazil no porto de Southampton, durante o 4º quartel de 1896

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão.....	Libras	Livre	24.314	Maceió—4 7/16 d. a 5 1/16 d. por libras.	4 1/2 d. a 5 1/8 d. por libra.....	4 d. 1/8 a 4 d. 3/4 por libra.
Café.....	»	14 p. 112 lbs.	2.638.245	5.38/ a 64/ por 112 libras.....	41/ a 64/ por 112 libras.....	41/ a 65/ por 112 libras.
Cacão.....	»	2/ » »	939.382	38/ a 45/ por libras.	38/ a 45/ por 112 libras.....	39/ a 45/ por 112 libras.
Farinha de mandioca.....	»	Livre	13.254	—	—	—
Ouro em pó e em barra.....	—	Valor total	—	£ 54.971	—	—
Metaes amoadados.....	—	»	—	£ 8.821	—	—
Piassava.....	Toneladas	Livre	390	£ 20 a £ 50 por to- nelada.....	£ 20 a £ 50 por to- nelada.....	£ 20 a £ 50 por to- delada.
Diversos productos.....	Libras	»	94.145	—	—	—
Borracha.....	»	»	96.749	3/6 a 3, 6 1/2 por libra	3/5 3/4 a 3/6 por li- bra.....	3/5 1/2 a 3/6 por libra

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 10 de março de 1897.—*Luiz Augusto da Costa*, vice consul, encarregado do consulado.

N. 6—Quadro do preço de fretes nas praças de Londres, Newcastle-upon-Tyne e Leith correspondente ao 4º quartel de 1896

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES POR NAVIOS DE VELA

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro.....	15/ a 30/ por tonelada	15/ a 30/ por tonelada	15/ a 30/ por tonelada
Santos.....	17/6 a 32/6 » »	17/6 a 32/6 » »	17/5 a 32/6 » »
Pernambuco.....	15/ a 30/ » »	15/ a 30/ » a	15/ a 30/ » »
Bahia.....	dito	dito	dito
Rio Grande do Sul.....	17/6 a 40/ » »	17/6 a 40/ » »	17/6 a 40/ » »
Pará.....	12/6 a 25/ » »	12/6 a 25/ » »	12/6 a 25/ » »

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES POR VAPORES

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro.....	45/ a 60/ por tonelada	45/ a 60/ por tonelada	45/ a 60/ por tonelada
Bahia.....	» » » » »	» » » » »	» » » » »
Santos.....	» » » » »	» » » » »	» » » » »

FRETES DAS PRAÇAS DE NEWCASTLE-UPON-TYNE E LEITH POR NAVIOS DE VELA

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro.....	Newcastle 16/ a 17/6 por ton- /Leith.... 15/6 » »	18/ por tonelada 18/6 » »	18/ a 19/ por tonelada 18/3 » »
Santos.....	Newcastle 18/ a 20/ » »	20/ a 21/ » »	20/ a 22/ » »
Bahia.....	—	—	—
Pernambuco.....	Dito 13/ a 16/ » »	—	—

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 10 de março de 1897.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul encarregado do consulado.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

6ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1897

Presidência do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otílica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Eugénio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes e Barros, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont e Gonçalves Chaves; e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Porciuncula, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo para os devidos effeitos um de cada um dos autographos, que foram devidamente devolvidos áquella Camara, das resoluções do Congresso Nacional, approvando o tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Imperio do Japão; abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:440\$858, para pagamento de membros do Tribunal d8 Contas; concedendo seis mezes de licença ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro; alterando diversas disposições da lei eleitoral; fixando a receita e orçando a despesa geral da Republica; e bem assim um da resolução do mesmo Congresso prorogando a sua ultima sessão até o dia 10 de dezembro proximo passado. — Inteirado e archivem-se.

Representação do J. Sampaio & C., contra o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que lhes concede loterias municipaes. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva — Releve-me o Senado occupar por alguns momentos sua preciosa attenção, com assumpto essencialmente politico.

Habituação, Sr. Presidente, a assumir posições francas, não posso, muito a meu pesar, silenciar sobre a referencia tão injusta, tão intempestiva, que foi feita na Camara dos Deputados ao meu nome, pelo honrado chefe do Partido Republicano Federal.

Tendo a bancada pernambucana, por motivos que presumo não serem desconhecidos a S. Ex., entendido não poder occupar os cargos para os quaes havia sido indicada, o honrado leader da Camara preferiu, talvez como derivativo politico, attribuir áquella bancada intuito diverso daquelle que a movia, qual o de um plano de divergencia no seio do Partido Republicano Federal. E, Sr. Presidente, apesar das instancias de meus amigos, S. Ex. não se dignou dar as razões dessa sua convicção.

Senhores, penso realmente, como partidario que sempre fui o espero sempre ser, que é um grande erro politico uma divergencia no

seio de um partido, maximé nos momentos difficeis que estamos atravessando. Penso realmente que convém e muito manter organizada essa força que se chama Partido Republicano Federal e que tantos etão relevantes serviços já tem prestado á causa da Republica.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA—Mas o que constitue esta força não é a vontade pessoal deste ou daquelle cidadão, por mais proeminente que seja, por mais relevantes que tenham sido ou possam ser os seus serviços á causa que elle representa. O que constitue essa força é inquestionavelmente o conjunto dos partidos estaduais, regularmente organizados; e tão imperiosos, Sr. Presidente, são para a causa commum os deveres dos Estados para com o Centro, como os deveres do Centro para com os Estados.

O honrado leader da Camara dos Deputados fez a confissão franca de que sempre se apoiou na bancada pernambucana; e eu affirmo, sem receio de contestação, que S. Ex. encontrou sempre a correspondencia mais leal e mais correcta do meus amigos, representantes do Partido Republicano Federal nesta e na outra casa do Congresso Nacional.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Tinham, portanto, meus amigos o direito, do qual hoje tambem uso da tribuna do Senado, de inquirir de S. Ex. quaes os motivos da convicção, que externou, de que nós outros promovemos uma divergencia no seio do partido.

Sr. Presidente, um chefe do partido não tem o direito de tor preferencias pessoais; um chefe de partido não tem o direito de concorrer directa, nem indirectamente, para perturbar a politica de um Estado...

O SR. EUGENIO DE AMORIM — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — ... e, fazendo-o, é elle o dissidente no seio do partido, já porque attenta contra uma das forças desse mesmo partido, já porque attenta contra o proprio regimen federativo.

A bancada pernambucana não deseja, não quer, não provoca divergencias: apenas cumpre um dever — o de zelar as tradições e os brios da terra heroica que representa, e manter no seio do partido a attitudo digna, autonoma, que deve ter um partido prestigiado pelo apoio do seu Estado prestigiado pelo valor de seus membros, pela sua orientação sã, e pela dedicação á causa da Republica, em favor da qual é capaz de chegar aos maiores sacrificios!

Sr. Presidente, nós não desejamos trazer ao recinto do Congresso Nacional incidentes da politica estadual. E' lahi, as reservas prudentes, o facto com que a bancada pernambucana contriou-se das comissões para as quaes foram alguns dos seus membros eleitos; ella tinha justamente o intuito de não dar ao seu acto o alcance de um rompimento, de uma divergencia no partido. Quiz unicamente significar ao honrado leader da Camara que ella tinha uma autonomia a zelar, uma solidariedade a salientar com o emerito governador de Pernambuco, cujo nome é uma gloria para a nossa terra (apoiados), cuja administração, cheia de sacrificios e abnegação, é um titulo de benemerencia para todos os bons pernambucanos.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Póde ser igualada, mas nunca excedida.

O SR. ALMINO AFFONSO — E' sem duvida uma gloria brasileira.

O SR. ROSA E SILVA — Fallo do Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, cuja passagem brilhante por este Senado, é uma das paginas de sua vida gloriosa, sempre dedicada á causa publica. (Apoiados.)

Professor distincto, jurisconsulto notavel, parlamentar correcto, administrador criterioso, elle, Sr. Presidente, salienta-se sempre em todas as posições, que tem honrado, pelo seu caracter nobre e impolluto, e por grande illustração e competencia.

Pois bem, este administrador, que tanto honra o Estado de Pernambuco, e agora está prestando relevantes serviços á causa da Republica, no exercicio do cargo, em boa hora confiado ao seu alto criterio e pa-

triotismo, é atacado, até em sua honestidade, em telegrammas que o Republica insero em sua parte editorial!!

Incontestavel como é o facto, appello para a propria consciencia do honrado leader da Camara, e pergunto: si estivesse em causa o distincto brasileiro, que com a maior honra e brilho preside aos destinos do seu Estado, e si houvesse um órgão de partido que publicasse em relação ao Dr. Campos Salles, que é uma gloria brasileira (apoiados), os telegrammas que o Republica tem estampado em relação ao governador de Pernambuco, como procederia S. Ex.? Limitar-se-lia á demonstração que fez a deputação de Pernambuco, de autonomia e solidariedade com o pernambucano illustre que por patriotismo e só por patriotismo esta fazendo o sacrificio de conservar-se no cargo de governador do Estado? Talvez não.

Quem, Sr. Presidente, assim procede, promove dissidencia?

O SR. MORAES E BARROS—Devemos crer que S. Ex. não tem responsabilidade por estes telegrammas.

O SR. ROSA E SILVA—Quem assim procede, ropito, promove dissidencia? Quem mantem-se no seu posto de honra, quem não procura por qualquer modo embaraçar a marcha dos negocios publicos, e apenas se limita a zelar a posição digna que sua consciencia lhe indica e a solidariedade que a amizade e a justiça lhe impõem, ou quem se julga com o direito, na qualidade de chefe de partido, de ter preferencias pessoais?

Sr. Presidente, o honrado leader da Camara dos Deputados, chefe do Partido Republicano Federal, deu a entender que não o surpreendeu o movimento da bancada pernambucana.

Eu sei, Sr. Presidente, que ha muito existe este trabalho de divergencia, de scião no seio do Partido Republicano Federal; mas posso assegurar que nunca na bancada pernambucana houve semelhante desejo, ao contrario, ella se manteve sempre no seu posto de partidaria, procedendo conforme os dictames de sua consciencia e de accordo com as bases do partido.

Sei, Sr. Presidente, que se vai mais longo, que se procura estabelecer entre o norte e o sul da Republica uma incompatibilidade, que não existe.

Promover a politica do norte contra o sul, ou do sul contra o norte, seria simplesmente insensato. Não pôde haver brasileiro bem orientado que não comprehenda que a politica do norte contra o sul, ou do sul contra o norte poria em perigo a integridade nacional, a propria Republica; seria o sacrificio dos interesses mais caros da Patria. (Apoiados, muito bem.)

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o maior crime contra a Patria. (Apoiados.)

O SR. ROSA E SILVA—Não, Sr. Presidente, o que domina no norte é a preocupação da politica de equilibrio, é a politica de irmãos; o norte quer do sul o respeito aos seus interesses, o zelo pelo seu futuro, como nós outros nortistas respeitamos e zelamos os interesses e o futuro do sul.

O SR. MORAES E BARROS—E o sul, em vez de prejudicar, quer promover estes interesses do norte.

O SR. ROSA E SILVA—Não creio, porém, Sr. Presidente, que se deva fazer obra com estas balleas; aos boatos que me chegavam a Pernambuco, e que não iam só a Pernambuco, mas chegavam a todo o norte, eu respondia: não sou velho, mas tenho bastante pratica da vida politica para não me deixar arrastar por balleas.

Para aqui vim com o proposito, que ainda hoje mantenho, de não ser um divergente no seio do partido; mas este proposito, que é tambem o da bancada pernambucana, e ella hontem o manifestou claramente na resposta immediata que deu ao honrado leader da Camara dos Deputados, este proposito não quer dizer, não pôde ir até o esquecimento dos deveres que nós outros temos para com a nossa propria consciencia, para com a nossa dignidade, para com o nosso

Estado, para com o partido do que somos representantes.

Não, Sr. Presidente, não desejamos, não queremos divergências, mas no terreno da dignidade não sabemos recuar, e a lançada pernambucana está firme no seu posto; ella cumpriu o seu dever, autonómica e independentemente.

E', por conseguinte, a vez de me dirigir ao honrado *leader*, ao illustre chefe do Partido Republicano Federal, para dizer-lhe que, em bem da harmonia do partido, fuja S. Ex. não uma politica pessoal, mas uma politica do partido. Lembra-se que a Republica precisa do concurso de todos os cidadãos bem intencionados, não se esqueça de que o Partido Republicano Federal de Pernambuco não tem hesitado, nem hesitará absolutamente na defesa das instituições, qualquer que seja o perigo que as ameace.

Sr. Presidente, limito-me a estas considerações que tornam bem clara, me parece, a nossa posição. Si, porventura, as circunstancias exigirem mais amplos detalhes, não terei duvida em trazer ao Senado e ao paiz aquilo que julgar dever adduzir em defesa da attitudão, sempre correcta, do Partido Republicano Federal de Pernambuco.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem*).

ORDEN DO DIA

VETO DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL Á RESOLUÇÃO DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, QUE URDEU O IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Entra em discussão o parecer n. 16, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que se já rejeitado o veto opposto pelo prefeito do Distrito Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal que criou o imposto de exportação, com a taxa de 10% sobre o valor dos productos exportados.

O Sr. Antonio Azeredo diz que de simples leitura do parecer da honrada Comissão de Constituição e Poderes, ficou convencido de não assistir razão á mesma Comissão, devendo, portanto, o Senado aceitar o veto do prefeito municipal.

Analysa o orador o parecer do illustrado relator da Comissão, o qual entendeu que a lei municipal, de que se trata, é constitucional, não ferindo o n. 11 do art. 15 da lei organica do Distrito Federal.

Pensa, porém, o orador que a alludida lei municipal, vae de encontro não sómente á Constituição Federal, como á propria lei que organizou o Distrito. Lê, em seguida, o orador diversos artigos da Constituição e da lei organica, em apoio de seus argumentos, e faz amplas considerações sobre a conveniencia do veto que a seu ver assegura não só a integridade constitucional, como as conveniências administrativas do municipio.

Terminando, diz o orador que o Conselho Municipal votando um imposto de exportação, para o que lhe fallecia competência, não respectu ás disposições constitucionaes, e o Senado deve, estudando melhor o assumpto, aceitar o veto e rejeitar o parecer da illustrada Comissão, parecer esse que, si for approved, sacrificará um principio constitucional e aniquillará todas as industrias do Distrito Federal.

O Sr. Vicente Machado vem defender o parecer dado pela Comissão de Constituição e Poderes, sobre o veto opposto pelo prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, de 16 de dezembro do anno passado.

Diz que as accusações feitas, pelo honrado Senador por Matto Grosso, contra o parecer da Comissão foram secundadas pela opinião de dois distinctos órgãos desta Capital, o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Noticias*; entende, porém, o orador que a Comissão não podia indagar da conveniencia ou inconveniencia do alludido projecto municipal, mas tão sómente verificar si a lei vetada attentava contra a Constituição Federal, ou contra as leis federaes, ou regulamentos e contractos

do municipio, e pensa que, si o Conselho Municipal criou uma lei contraria aos interesses municipaes, si o prefeito vetou essa lei em nome dos mesmos interesses, ao Senado não é licito entrar nesse estulo, cubendo-lhe exclusivamente examinar si o projecto vetado fere ou não a Constituição e as leis federaes.

Vae o orador demonstrar, com o texto da Constituição, com as disposições da lei organica municipal e com todas as outras disposições relativas á materia, que o honrado Senador por Matto Grosso não tem razão, quando allirma que o projecto do Conselho Municipal ataca a Constituição e a lei organica do Distrito Federal.

O orador entra, em seguida, em longas considerações sobre o ser perfeitamente cabivel a allegação, feita pela Comissão, de que, para a especie, o Distrito Federal está igualado aos Estados, tendo o direito de decretar impostos de importação e exportação, como se infere do art. 34, n. 5, da Constituição, e nestas condições a Comissão de Constituição e Poderes mantém a sua opinião, de que a lei municipal vetada não offende nem a Constituição, nem a lei organica.

Concluindo, diz o orador achar perigosa a innovação que se pretende fazer, dando ao Senado a attribuição de conhecer da conveniencia ou da inconveniencia das leis votadas pelo municipio. As funções do Senado com referencia ao Distrito Federal são, na opinião do orador, de elevada ordem politica, não podendo comportar semelhantes minuições.

Compenetrada a Comissão de Poderes, termina o orador, de que a attribuição do Senado está consignada no respectivo artigo da lei organica do municipio, deu o seu parecer entendendo que o projecto do Conselho Municipal não fere a Constituição da Republica.

O Sr. Leite Officinal está convencido dos louvaveis intuitos que dictaram á Commissão o parecer que se discute. Acompanha o digno Sr. relator na opinião que emittira, e que consiste na declaração de que ao Senado no exercicio das funções que lhe são attribuidas, no assumpto de que se trata, não compete senão examinar a constitucionalidade da lei vetada pelo prefeito municipal, e a sua conformidade com as leis e regulamentos do Distrito Federal. Entretanto, pode licenciar para, encarando a questão sob esse mesmo ponto de vista, pretender que é discutivel o direito que a Comissão reconheceu á Camara Municipal, de taxar sobre a exportação. Si, aos mesmos Estados, aos quaes a Constituição attribuiu o privilegio de impôr sobre a exportação, negou já o Supremo Tribunal Federal o direito de taxar certos productos, si é esta questão ainda litigiosa, em contraste com deliberações do Congresso Nacional, como pretender affutamente conferir ao Conselho Municipal do Distrito Federal uma competencia, reservada pela Constituição aos Estados e em certos pontos ainda contes tada?

E' manifesto que o Distrito Federal não póe ser equiparado a um Estado; fallecem-lhe as condições que caracterizam este, sem embargo das amplas faculdades que a lei organica attribuiu ao primeiro, muito erradamente, como geralmente se reconhece. O Distrito Federal não passa de um municipio com organização especial, requerida pelas circunstancias, que presidiram á sua criação. Si é elle representado no Senado Federal, um tal facto não significa sinão uma concessão do Poder Federal, que não lhe entregou a direcção da policia, nem a de outros ramos da administração, como justica, serviços de agua, esgotos, etc.

Si, pois, o Congresso Federal não tem competencia para ditar leis aos Estados, mas a tem com relação ao Distrito Federal, como equiparar um e outros, e confundil-os na mesma categoria?

Quanto ao art. 2.º da lei organica do Distrito Federal, que declara, com effeito, que é competente o Conselho Municipal para impôr taxas que não forem da exclusiva competen-

cia da União, convém declarar que as attribuições do Conselho Municipal estão determinadas nessa lei, e em nenhum de seus artigos se encontra o direito, conferido ao mesmo Conselho, de impôr sobre a exportação.

A mesma lei, pois, restringiu a disposição generica do artigo em questão.

O orador analysa a lei vetada pelo prefeito municipal, e pondera que, não existindo no Distrito Federal propriamente produções naturaes, o imposto de 10% applicado por aquella teria de recahir especialmente sobre as industrias nascentes e visivelmente depauperadas pelas más condições do periodo que atravessa o paiz e por outras causas, que não é opportuno descrever, mas que os bons principios e a boa razão mandam evitar.

Volvendo ao estudo da interpretação ampla, assignalada á lei organica do Distrito Federal, quanto ao direito de impôr sobre a exportação, o orador manifesta receios fundados de que um dia se julgue o Conselho Municipal autorizado a impôr sobre mercadorias em transitio, mercadorias dos Estados, já sufficientemente oneradas, o que constituiria grave abuso, sinão a mais lamentavel calamidade.

Depois de analysar a administração municipal, de assignalar os pesados gravames que opprimem a população desta Capital, bem como as superfluas nomeações de empregados que pejam as repartições respectivas, o orador termina por aconsellar a rejeição do parecer da Commissão, á qual pede desculpa por haver o impugnado.

O Sr. Feliciano Penna começa declarando que não é sem grande acanhamento que toma a palavra para impugnar as conclusões do parecer em discussão, firmado por dois dos mais illustres membros do Senado. A questão que surgita, porém, é de tal gravidade, compromette tão vivamente os interesses do Distrito Federal, bem como os da ordem publica em geral, que é compelido, máo grado e natural vexame, a exprimir o seu voto sobre o assumpto.

Não quer discutir si o Distrito Federal póe ou não decretar impostos de exportação; não indagar si a lei municipal fere ou não o preceito constitucional, mas trará á tábua de discussão a conveniencia ou inconveniencia dos semelhantes projectos ao projecto de lei alludido.

E' seu objectivo discutir o argumento da Commissão, relativo ao § 11 do art. 5 da lei n. 85, que limita a faculdade conferida ao Conselho Municipal de impôr penas, resringindo esta.

Sobre este assumpto entra o orador em longas considerações, exhumando argumentos ora do texto, ora do espirito da legislação em geral e em especial da lei de 1 de outubro de 1828, que, sem embargo de haver conferido ás Camaras Municipaes o direito de impôr e fazer applicar penas, reduziu estas o limitou-as, como é notoriamente sabido. Dessa arte buscou a antiga legislação evitar excessos, que certamente se multiplicariam, se porventura houvessem os poderes publicos attribuido ás Camaras Municipaes latidão vasta ou deszonhe da. Acredita que o pensamento do legislador, expresso na lei n. 85, que traz alludida, outro não é senão de fixar a penalidade, o de restringir a faculdade conferida nesta parte ao Conselho Municipal do Distrito Federal.

O orador termina negando o seu voto ás conclusões do parecer em discussão, declarando-se convencido, ao demais, que assim procedendo, o Senado prestará á população eminente serviço. Nem fallece competencia ao Senado para assim proceder, porquanto o projecto de lei votado é inconstitucional.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Porta a votos é rejeitada a conclusão do parecer propoendo a rejeição do veto.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito com a communicação do occorrido.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Convido os Srs. Senadores para se reunirem na proxima segunda-feira em sessão secreta afim do Senado

tomar conhecimento de actos do Poder Executivo sujeitos à sua aprovação e relativos a nomeação de juizes do Supremo Tribunal Federal; e designo para ordem do dia 18:

1ª discussão do projecto do Senado n. 1 de 1897, regulando a celebração de contractos pelos agentes do Poder Executivo e consignando penas aos transgressores.

Discussão do parecer n. 19 de 1897, da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando que seja aprovado o veto do Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou em preza que organizar, estabelecer em ponto proximo do littoral uma grande uzina de electricidade destinada a fornecer à distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

Levanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

Camara dos Deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

Perante a 2ª Comissão, em sua reunião de hontem, foram lidos os pareceres da maioria e da minoria da Comissão sobre as eleições de Alagôas, os quaes foram assignados. Igualmente foi lido e assignado o parecer sobre as eleições do 1º districto de Pernambuco.

Pelo Sr. Olympio de Campos foi requerido o adiamento da leitura da replica do Sr. Geminiano Brazil às allegações do Sr. Sylvio Romero. A Comissão resolveu fixar improvavelmente o dia 17 do corrente para terminar o estudo da eleição de Sergipe.

Na reunião de hontem da 3ª Comissão, foi lido pelo Sr. Dr. Pedro Tavares uma replica à defeza apresentada pelo Sr. Dr. Nilo Peçanha, relativa à eleição do 2º districto do Rio de Janeiro.

A Comissão concedeu 72 horas ao Sr. Dr. Nilo para apresentar sua treplica.

A 4ª Comissão reúne-se amanhã, a 1 hora da tarde.

Em reunião da 5ª Comissão, realizada hontem, o Sr. José Mariano leu o parecer sobre as eleições do 7º districto de Minas Geraes, concluindo pelo reconhecimento dos Srs. Lamounier Godofredo e Antonio Zacharias, sendo aprovado o mesmo parecer.

Pelo Sr. Oliveira Braga foi feita a exposição de todas as occurrencias da eleição do 2º districto de Minas Geraes, submettendo a decisão da Comissão a questão de saber si deviam ser approvadas as eleições em diversas secções de Tiradentes, das quaes não foram remetidas authenticas à Secretaria da Camara, mas sim certidões extrahidas dos respectivos livros pelo secretario da municipalidade, entendendo que deviam ser requisitados os livros de assignaturas de eleitores, o que foi deliberado depois de travado debate a respeito.

Ficou, em consequencia, adiado o julgamento da eleição, relativamente ao preenchimento do 3º logar na representação daquelle districto, para dia que opportunamente será designado.

A Comissão de Obras Publicas e Colonização reuniu-se hontem e elegeu seu presidente o Sr. Mello Rego.

A Comissão de Orçamento reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. João Lopes, e foram designados relatores:

Da receita, o Sr. Serzedello Corrêa.

Dos creditos extraordinarios e supplementares, o Sr. Alcindo Guarabara.

Da despeza do Ministerio da Fazenda, o Sr. Lauro Müller.

Da Industria, Viação e Obras Publicas, o Sr. Coelho Cintra.

Da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Belisario de Souza.

Das Relações Exteriores, o Sr. Francisco Veiga.

Da Guerra, o Sr. Cassiano do Nascimento.

Da Marinha, o Sr. Augusto Severo.

7ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se à chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Theotônio de Brito, Brazilio da Luz, Gustavo Vêras, Calogeras, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anísio de Abreu, Elias Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, José Mariano, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Araujo Góes, Theophilo dos Santos, Neiva, Seabra, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergue de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, José Murinho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalho, Alvares Rubião, Gasemiro da Rocha, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Cessario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mello Rego, Xavier do Valle, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (102).

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fonseca Portella, Eduardo de Berrêdo, Pedro Borges, Apollonio Zenaydes, Ernesto Brazilio, Campolina, Mayrink, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Rodolpho Abreu, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Adolpho Gordo e Alencar Guimarães.

E sem causa os Srs. Amorim Figueira, Matta Bacellar, João de Siqueira, Aristides de Queiroz, Amphilophio, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Erico Coelho, Bernardes Dias, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Ponce de Leão, João Luiz, Monteiro de Barros, Ferreira Pires, Fernando Prestes, Luiz Adolpho e Guillon.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Deputado Aureliano Pinto Barbosa, de 20 de abril proximo passado, communicando que, por motivo de molestia grave de sua esposa, deixa de comparecer às primeiras sessões—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 14 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1898, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do Exército;

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos;

§ 3.º De 28.169 praças de pret distribuidas proporcionalmente, de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórmula expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas no decreto n. 10.226, de 30 de abril de 1839, e nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892; ficando em vigor o parographo unico do art. 2.º e art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1890.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão o direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento distribuidas aos recrutas, gratuitamente.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 217, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de maio de 1887.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Conselho Municipal, pugnando pelos direitos que assitem á Administração do Districto Federal, para arrecadar impostos sobre terrenos devolutos, marinhas, industrias e profissões, transmissão de propriedades, pennis de agua, etc. — A' Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos:

Do engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo, director da Estrada de Ferro de S. Francisco, pedindo que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, todo o tempo que tem servido no interior do paiz, no Ministerio da Viação.—A' Comissão de Fazenda.

Do bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas, pedindo oito mezes de licença para tratamento de sua saude.—A' Comissão de Petições e Poderes.

O Sr. Moreira Alves—Sr. Presidente, o honrado Deputado por Minas Geraes, o Sr. Rodolpho Paixão, incumbiu-me de

comunicar a V. Ex. que devido a motivos imperiosos não pôde por esses dias comparecer às sessões da Câmara.

O Sr. Presidente.—A mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente.—Tendo se dado diversas vagas nas Comissões Permanentes, nomeio para a de Instrução Publica o Sr. Anísio de Abreu e Pinto da Rocha, para a de Obras Publicas o Sr. Valladares, para a de Fazenda o Sr. Tosta, para a de Pensão e Contas o Sr. Euclides Malta e para a de Redacção o Sr. José Peregrino.

O Sr. Seabra.—No primeiro dia das nossas sessões, o illustre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Lauro Muller, requereu, com applausos da Câmara e, sob o fundamento da solidariedade Sul Americana, que a Câmara nomeasse uma comissão para comparecer às festas chilenas.

V. Ex., obediendo aos desejos da Câmara, dignou-se fazer essa nomeação.

Venho pedir a V. Ex. que não se esqueça de nomear a comissão da Câmara que tem de corresponder ao convite da esquadra nesses festi, porque a Esquadra Chilena, amanhã, dá sua festa e deve ter convidado o Congresso Nacional.

Venho pedir a V. Ex. que não se olvide dessa nomeação.

O Sr. Presidente.—Devo informar ao sobre Deputado, que, segundo a proposta do Sr. Lauro Muller, approvada pela Câmara, nomeio uma comissão para assistir a festa para a qual havia sido convidada a Câmara. Até este momento, a Câmara não foi convidada para as festas que terão lugar a bordo da esquadra chilena.

Sei que convites individuaes tem sido distribuidos por diversos membros da Câmara.

Sendo assim, parece-me que não é caso de nomear comissão. (Apoiados.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—Não havendo numero para se proceder às votações indicadas na ordem do dia, passa-se às materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 78, de 1896, propondo que seja incorporado, logo após ao art. 176 do Regimento interno, um artigo regulando o direito do Deputado á percepção do subsidio.

O Sr. Presidente.—Na sessão de 23 de setembro do anno passado, foi apresentada a seguinte indicação para fazer parte do Regimento da casa:

ARTIGO DESTACADO DO PROJECTO N. 75 A PARA CONSTITUIR INDICAÇÃO

Art. 2.º Os senadores e deputados somente terão direito á percepção de subsidio:

a) desde o dia da primeira sessão em que effectivamente comparecerem ;

b) sempre que, estando presentes na Capital da Republica, motivarem o não comparecimento por justo impedimento, appresentado oralmente por um dos membros da sua Câmara ;

c) sempre que se ausentarem da Capital da Republica, com licença da sua Câmara, por tempo nunca excedente de trinta dias.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1895.—*F. Tolentino*, presidente.—*Ignacio Tosta*.—*Oliveira Braga*.—*Medeiros e Albuquerque*.—*Luiz Domingues*.

De conformidade com esta indicação, a Comissão de Policia concluiu o seu parecer com o seguinte artigo substitutivo:

Art. O Deputado somente terá direito á percepção do subsidio:

a) desde o dia da primeira sessão em que effectivamente comparecer ;

b) sempre que, estando presente na Capital da Republica, motivar o não comparecimento por justo motivo, por escripto ou verbalmente por um dos membros da Câmara.

c) sempre que se ausentar da Capital da Republica com licença da Câmara e pelo

tempo por esta marcado, que nunca excedera de metade do prazo constitucional das sessões.

S. R.—Câmara dos Deputados, 29 de outubro de 1896.—*Arthur Rios*, Presidente.—*Lins de Vasconcellos*, 1.º Secretario.—*Coelho Lisboa*, 2.º Secretario.—*Tavares de Lyra*, 3.º Secretario.—*Alencar Guimarães*, 4.º Secretario.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescenta-se, no final da lettra C do artigo do parecer n. 78, de 1896:

No primeiro anno da legislatura o Deputado que, tendo assistido às sessões preparatorias for reconhecido depois da abertura do Congresso perceberá o subsidio desde o dia da dita abertura.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1897.—*Mello Rego*.—*J. J. Seabra*.—*José Peregrino*.

O Sr. Cassiano Nascimento vê na ordem do dia que o parecer n. 78, de 1896, deve ter uma unica discussão. Parece-lhe que trata-se de uma reforma no Regimento interno da Câmara, e comprehendendo a representação nacional dos ramos, de Câmara e Senado, parecia-lhe que nenhuma innovação se devia fazer no Regimento, sem ser de accordo com o outro ramo do Poder Legislativo, quanto a esta materia.

Crê, pois, que é de bom aviso nomear uma comissão mixta, composta de membros da Câmara e do Senado, que a respeito se pronuncie.

C'm isto tem em vista harmonizar as disposições do Regimento da Câmara com as do Regimento do Senado, quanto a esta materia; e por outro lado, adiar o assumpto para melhor exame, por isso que a discussão unica do parecer apanha a Câmara como que de surpresa.

Hoje, ao entrarmos na Câmara, é que foi esta materia, aliás designa-la para hontem, distribuida aos Deputados, e não tivemos, portanto, occasião de examinal-a convenientemente.

A' vista disto, parecia-lhe de bom conselho que o assumpto fosse estudado por uma comissão mixta, harmonizando os regimentos das duas casas, de modo que o Senado não tivesse uma lei em materia de subsidio, o a Câmara outra, podendo chegar-se a accordo.

E' esta a idéa que occorre ao orador, visto que o parecer deve por sua natureza ter uma só unica discussão. Offerece um requerimento neste sentido, pedindo a nomeação de uma comissão mixta no intuito de harmonizar as disposições de uma e outra corporação. (Apoiados.)

Vem á Mesa, e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a discussão do parecer n. 78, de 1896, até que se nomeie uma comissão mixta da Câmara e Senado, no intuito de harmonizar as disposições dos regimentos de uma e outra casa do Congresso, quanto á materia que faz objecto deste parecer.

Sala das sessões, 15 de maio de 1897.—*Cassiano do Nascimento*.

O Sr. Presidente declara que, de conformidade com o art. 73, do Regimento, os requerimentos de adiamento não tem discussão, são immediatamente submettidos á votação, e, não havendo numero para que esta tenha lugar, são considerados prejudicados.

Neste caso acha-se o requerimento que acaba de ser lido, uma vez que só se acham no recinto 102 Srs. Deputados.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 39 A, de 1896, regulando a responsabilidade das estradas de ferro, pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercaderias que recebem para transportar.

O Sr. Presidente.—Este projecto foi remettido á Comissão de Constituição e Justiça que, interpondo parecer, offereceu um projecto substitutivo do qual a Câmara tomara conhecimento na 2.ª discussão, si lá chegar.

O projecto primitivo está, portanto, em discussão.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1.ª discussão do projecto n. 78 A, de 1896, regulando o serviço da assistencia publica aos alienados.

O Sr. Presidente.—O projecto é do Sr. Gonçalves Ramos. Foi nomeada uma comissão para interpor parecer sobre elle, a qual offereceu algumas emendas que a Câmara tomara conhecimento na 2.ª discussão, si o projecto lá chegar.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente.—As materias dadas para a discussão da ordem do dia de hoje, estão finlas; agora, só a Câmara tem de se occupar das votações.

Estão presentes apenas 102 Srs. Deputados. Vou, ainda desta vez, usar do recurso que tenho adoptado em outras occasiões, para não inutilizar um dia de sessão: suspender a sessão até que compareça o numero regimental.

Devo, antes, declarar á Câmara que este meio não está suffragado no Regimento, razão porque farei publicar os nomes dos ausentes, quando se derem casos analogos.

Suspendo a sessão por um quarto de hora.

Suspendo-se a sessão a uma hora da tarde. Reabre-se a sessão a uma hora e quinze minutos.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Se-rejo, Carlos de Novaes, Pereira do Lyra, Barbosa Lima, Juvencio de Aguiar, Castro Rebello, Milton, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Belizario de Souza, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Nogueira Junior, Arthur Torres, Caracciolo, Lamenha Lins o Campos Cartier (20).

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

E' annunciada a votação do projecto n. 156 B, de 1896, emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 88:215\$400, supplementar ao concedido pelo decreto n. 262, de 20 de dezembro de 1894, para saldar as despesas feitas com a construcção de quatro paços de polvor, na ilha do Boqueirão e mais obras necessarias.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA DO SENADO

Ao art. 1.º—Supprimam-se as palavras — « supplementar ao concedido pelo decreto n. 262, de 20 de dezembro de 1894 ».

E' o projecto, assim emendado, enviado á Comissão de Redacção.

E' annunciada a votação do parecer n. 56, 1897, reconhecendo Deputado pelo Estado de Goyaz, o Sr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, com emenda offerecida pelo Sr. Ovidio Abrantes, reconhecendo Deputado o Sr. Eduardo Arthur Socrates.

O Sr. Ovidio Abrantes (pela ordem).—Sr. Presidente, sei que V. Ex. é respeitador do Regimento; mas, pretendo fazer algumas observações, concluindo por um requerimento.

Não venho discutir o parecer, ou a eleição, a que elle se refere; venho apenas, como disse, fazer um requerimento, e pedir a V. Ex. que o submeta á consideração e deliberação da Câmara.

Diz o art. 8.º do Regimento: « Vinte e quatro horas depois dessa publicação, o Presidente da Câmara dará para a ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito; havendo, porém, votos em separado ou emendas, se abrirá discussão. »

Ao parecer submettido á votação ha, como V. Ex. mesmo declarou, uma emenda, que foi apresentá-la por mim. (*Pausa.*)

Assim, pois, penso que V. Ex. devia, respeitando o Regimento, annunciar a discussão do parecer da Comissão.

Ainda ha pouco V. Ex. contrariou o Regimento, suspendendo a sessão, quando elle é expresso, determinando que se mande proceder á chamada.

Ou V. Ex. cumpre o Regimento, quando elle é claro, expressivo, ou não cumpre, e, neste ultimo caso, penso que V. Ex. é parcial.

O Regimento, no caso de que ora trato, determina expressamente que se abra discussão sobre pareceres dessa natureza.

Vozes—Não apoiado. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O SR. OVIDIO ABRANTES—V. Ex. de um lado desrespeitou o Regimento, não fazendo a chamada, de outro lado desrespeitou-o novamente, submettendo a votos um parecer que devia ser discutido.

E' contra este actoe de V. Ex. que venho protestar perante a Camara toda.

Limito-me a apresentar o seguinte requerimento:

Requeiro que se mande publicar no jornal da Casa os seguintes documentos:

1º, quaes as authenticas apuradas pela 4ª Comissão, e que não foram apuradas em Goyaz;

2º, quaes os documentos que teve a mesma Comissão para declarar que o numero de eleitores de Porto Nacional está em desproporção com a respectiva população;

3º, as actas das quatro secções de Boa Vista;

4º, todos os documentos apresentados pelo Sr. Dr. Eduardo Arthur Soares.

Sala das sessões, 15 de maio de 1897. — *Ovidio Abrantes.*

UM SR. DEPUTADO — Nem a Comissão é obrigada a responder.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Não é obrigada, porque ella não tem documentos.

UM OUTRO SR. DEPUTADO—O nobre Deputado não pôde dizer isto.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Posso, porque a Comissão não tem documentos para apresentar e fundamentar a nullidade das eleições do Porto Nacional e de duas secções de Boa Vista.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado que cinja-se á materia de ordem.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Peço á Comissão que traga ao recinto desta Camara esses documentos, e, si não quizer fazel-o, que os publique no jornal da Casa.

Neste momento, apello para a honra de todos os membros desta Comissão.

Si ella tiver um só documento com que possa fundamentar essas eleições, votarei pelo parecer da Comissão.

Vozes—Isto é gravissimo.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Deputado que o parecer não está em discussão.

O SR. OVIDIO ABRANTES — A Comissão não pôde propor a annullação de eleições, sem que para isso esteja munida de documentos. (*Continua a ler.*)

A Comissão diz que estas eleições são nullas; admitto que assim seja, mas quero que se publique no jornal da Casa esses documentos, para que os nobres Deputados, depois de votarem o parecer, saibam que não são nullas.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputado que termine a questão de ordem; V. Ex. está discutindo aquillo que não é discutivel.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Estou lendo calmamente o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento, que o nobre Deputado está lendo, independe de votação da Camara; trata-se de materia de simples expediente da Mesa, V. Ex. não precisa proceder á leitura dos termos em que elle se acha concebido.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Mas eu quero ler.

O SR. PRESIDENTE—Estou simplesmente dando esclarecimentos ao nobre Deputado.

O SR. OVIDIO ABRANTES (*continuando a ler*) —Quero, Sr. Presidente, concluir, pedindo a V. Ex. que consulte á Camara si concede preferencia, a fim de que seja votada em primeiro logar, a minha emenda.

Preciso ainda, Sr. Presidente, fazer uma pequena consideração, no intuito de defender a minha pessoa de accusações feitas pelo relator da Comissão.

Disse o relator que as actas de Porto Nacional foram entregues á Secretaria da Camara por mão particular, parecendo querer dizer com isto que eu era auspito, pois que fui eu o portador dessas actas.

Assim procedemos, porque não tínhamos confiança no Correio, que naquella época era administrado por um major, ou cousa que o valha, de Gumerindo Saraiva, o Sr. Manoel Santerre (*Diversos apartes.*)

Nestas condições, eu mesmo trouxe essas actas, não as entreguei á Secretaria da Camara, como disse a Comissão mas sim, ao Sr. Mello Rego, então Presidente da Camara.

O SR. MELLO REGO—E' exacto.

O SR. OVIDIO ABRANTES — A Comissão, portanto, ainda desta vez disse o que não se deu. (*Apartes e protestos.*)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Camara si consente que seja votada em primeiro logar a emenda que apresentei.

O SR. GUSTAVO VERAS—A Camara acaba de ouvir do nobre Deputado por Goyaz quaes actas de Porto Nacional não vieram por mão particular, e que o relator da Comissão pareceu irrogar uma injúria a S. Ex., declarando que as actas vieram por mão particular.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Não disse isso; o que disse foi que as actas não foram entregues á Secretaria por mão particular.

O SR. GUSTAVO VERAS — Venho informar á Camara do que se pas ou, para refutar a accusação que o nobre Deputado fez ao humilde relator da 4ª Comissão, incapaz de irrogar uma injúria a um membro do Parlamento, e, muito menos, ao nobre collega o Sr. Ovidio Abrantes que nunca me offendeu e a quem, por consequencia, não tinha o direito de offender.

O relator da Comissão recebeu as actas da Secretaria da Camara, com a nota de que vieram por mão particular. Eu podia evocar o testemunho do empregado da Secretaria, mas creio que a Camara não me fará a injúria de julgar necessaria uma testemunha, para a minha affirmativa. (*Apoiados.*)

E' verdade que eu sabia que o portador das actas tinha sido S. Ex.; mas não quiz referir no parecer o seu nome, porque S. Ex. era interessado na questão, limitando-me a dizer que tinham vindo por mão particular, sem intenção de offender a S. Ex., que nunca me offendeu, porque eu só offendo em representalia.

Eu poderia com muita vantagem refutar certas arguições feitas pelo nobre Deputado á 4ª Comissão, mas deixo de o fazer em respeito ao Regimento, a V. Ex. e á Camara.

Em outra occasião, si tivermos momento favoravel, discutiremos essa questão aqui, ou na imprensa.

Estarei prompto a responder a S. Ex. não só por amor á minha dignidade, como pelo respeito que V. Ex. me merece. Agora não infringirei o Regimento.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Estou prompto a discutir.

O SR. PRESIDENTE—Antes de submeter a votos o requerimento apresentado pelo nobre Deputado por Goyaz, devo declarar a S. Ex. que a Mesa não exerce nenhuma especie de dictadura. A Mesa procura interpretar e dar execução ás disposições do Regimento; mas, si tem alguma vez errado, deve isso ser attribuido antes á fraqueza de sua intelligencia (*não apoiados*) do que ao proposito de offender a lei.

Offendem o Regimento aquelles que, conhecendo as suas disposições claras e os precedentes estabelecidos, não ha muitos dias, procuram fazer predominar as suas idéas, contra as suas determinações claras e positivas.

A Mesa não procedeu de accordo com a letra expressa do Regimento, suspendendo a sessão; mas fel-o certa de que o seu procedimento seria approved pela Camara, porque só tinha em mente não perder um dia de sessão, pela falta de comparecimento do dons ou tres Deputados, estando, além disso, esse precedente firmado desde as sessões anteriores, nas quaes já tinha assento o nobre Deputado, e contra o qual nunca S. Ex. se insurgiu.

Posso assegurar ao nobre Deputado que nesta cadeia não tenho predilecções, nem desejos de offender a pessoa alguma (*apoiados.*) Si algumas vezes, pelo calor do debate que se trava na Camara, pela dureza das expressões que usam certos oradores, esquecendo-se do respeito de si proprios e do que devem áquelle que é o depositario da confiança da Camara, a Mesa, si usou de uma ou outra expressão um pouco mais forte, não faz mais do que pagar um tributo de humanidade. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. OVIDIO ABRANTES — Isso vá a quem toca, a carapuça não é para mim.

O SR. PRESIDENTE—Vou pôr a votos o requerimento do nobre Deputado.

Consultada, a Camara não approva o requerimento do Sr. Ovidio Abrantes, pedindo pro'roncia na votação para a emenda que offeroeu ao parecer n. 56, de 1897.

Em seguida são successivamente postas a votos, e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 56, de 1897:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Goyaz, em 30 de dezembro ultimo, excepto aquellas cuja nullidade se propõe;

2º, que seja reconhecido Deputado o Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho.

O SR. PRESIDENTE—Proclamo Deputado pelo Estado de Goyaz o Sr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho.

O SR. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) diz que se acha na ante-sala o Deputado reconhecido, pelo Estado de Goyaz, e pede ao Sr. Presidente que o mande introduzir no recinto, para prestar o compromisso regimental.

O SR. PRESIDENTE convida o 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. Hermenegildo de Moraes, Deputado eleito pelo Estado de Goyaz, o qual sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte indicação, a qual a Comissão de Policia propoz que fosse incorporada como disposição, logo após o art. 176 do Regimento:

Art. 2.º Os Senhores e Deputados somente terão direito á percepção de subsidio:

a) desde o dia da primeira sessão em que effectivamente comparecerem;

b) sempre que, estando presentes na Capital da Republica, motivarem o não comparecimento por justo impedimento, apresentando oralmente por um dos membros de sua Camara;

c) sempre que se ausentarem da Capital da Republica, com licença de sua Camara, por tempo nunca excedente de trinta dias.

E' considerada prejudicada a emenda que á mesma indicação propuzeram os Srs. Mello Rego e outros.

E' annunciada a votação do projecto n. 39, de 1896, regulando a responsabilidade das Estradas de Ferro.

O SR. PRESIDENTE—A este projecto foi offerecido pela Comissão um substitutivo que deverá ser tomado em consideração por occasião da 2ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approved em 1ª discussão o seguinte:

PROJECTO

N. 39—1896:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os proprietarios de estradas de ferro na União, nos Estados e nos municipios, pertencentes, portanto, á União, ao Estado, ao municipio ou a companhias particulares, nacionaes ou estrangeiras, e bem

assim as de propriedade de qualquer indivíduo, ou indivíduos, são responsáveis ao remetente pelos generos, ou quaesquer objectos que receberem a entregar, ainda nos casos de força maior.

Art. 2.º São também responsáveis a quem de direito pelos prejuizos resultantes de descarrilamentos, morte de animaes pisados pelas machinas e incendios produzidos pelo fogo das suas locomotivas.

Art. 3.º Os conhecimentos dos objectos recebidos, passados por seus agentes, deverão conter os nomes do remetente, do destinatario, da estação que despachia e daquella para onde são despachados, sua qualidade, peso, quantidade e a data. A falta de qualquer dos referidos requisitos fará prova contra a boa fé do agente e não contra o remetente que terá o seu direito salvo para pedir a sua indemnisação pela acção competente; o conhecimento fará prova plena a favor do remetente em juizo.

§ 1.º A acção contra os responsáveis, na forma do art. 1.º, terá lugar 30 dias depois da data do conhecimento, conforme as leis processuaes dos Estados, e na falta destas, regulará a materia a lei vigente.

§ 2.º No caso da acção ser contra as estradas de ferro da União, será summaria, e intentada na pessoa do director, gerente ou preposto do Governo, sendo afinal condemnado o thesouro.

§ 3.º Além da indemnisação do valor dos objectos que não forem entregues, estimado pelo valor geral ou commum no dia do despacho, pagarão os responsáveis, segundo a presente lei, mais 50 % do seu valor pela móra, e obrigados á restituição do frete recebido.

§ 4.º Nos casos do art. 2.º, terá lugar a acção oito dias depois dos factos occorridos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte :

PROJECTO

N. 78—1896 :

Art. 1.º Todo o individuo que, por molestia mental congenita ou adquirida, perturbar a ordem, attentar contra a propria vida ou a de outrem, ou offender a moral publica, deverá ser recolhido a um estabelecimento de alienados.

§ 1.º Exceptua-se desta obrigação o enfermo de alienação mental tratado em domicilio particular, quando os ascendentes e descendentes, conjuges ou parentes, tutores ou curadores, chefes ou directores de corporações a que pertence o doente, dirigirem pessoalmente o tratamento e proverem aos cuidados que lhe devem ser dispensados.

§ 2.º Neste caso, si a molestia exceder do periodo de tres mezes, devem as pessoas acima mencionadas levar o facto, para os devidos effeitos, ao conhecimento da autoridade competente.

Art. 2.º Sob pretexto de alienação mental ninguem será internado em estabelecimentos de alienados ou privado da liberdade, sem que ame prvio que demonstre tal enfermidade.

Paragrapho unico. As verificações sobre o estado mental do individuo suspeito de alienação estender-se-hão ao conhecimento do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residencia.

Art. 3.º Quando a manutenção da ordem o exigir, poder-se-ha fazer a reclusão immediata do individuo suspeito de alienação mental, sem o preenchimento das formalidades prescriptas no art. 2.º e seu paragraho, sendo considerada provisoria essa admissão nos asylos publicos ou particulares.

Paragrapho unico. Nesse caso os directores dos respectivos estabelecimentos, ou quem suas vezes fizer, dentro do prazo de 48 horas, communicarão á autoridade competente o recebimento do enfermo com o relatório do estado mental que houver apresentado dentro do prazo daquelle periodo.

Art. 4.º Quando qualquer alienado evadir-se de um asylo publico ou privado, a sua

reinternação só poderá ser feita sem novas formalidades, si ella se effectuar dentro do prazo de 15 dias.

Art. 5.º Em qualquer tempo poderá o individuo internado em um estabelecimento publico, particular ou em domicilio, por si ou por pessoa interessada, reclamar da autoridade judiciaria novo exame de sanidade, si já tiver soffrido algum, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Paragrapho unico. Neste caso, si for verificada a sanidade mental do individuo interessado, será ordenada a sua retirada.

Art. 6.º Sob pretexto algum, a não ser a imminencia de perigo para ordem publica ou para o proprio doente, poderá ser denegada a sua retirada quando solicitada por quem requereu a admissão.

Paragrapho unico. No caso dessa denegação, o director do estabelecimento enviará á autoridade competente, para os fins convenientes, um relatório expondo as razões contra a retirada do enfermo.

Art. 7.º E' vedado aos directores e ao pessoal dos asylos de alienados o emprego de castigos corporaes, não podendo ser applicados quaesquer meios de constrangimento physico, sem ordem do medico assistente, que neste caso assumirá a responsabilidade do que occorrer por tal motivo.

Art. 8.º Os directores dos asylos de alienados prestarão trienalmente á autoridade competente informações sobre os alienados internados no periodo anterior, acompanhadas de cópia dos documentos concernentes á entrada de cada um dos enfermos e dos esclarecimentos de que tiverem conhecimento, afim de tornar efficaz a protecção legal á pessoa e bens dos enfermos.

Art. 9.º Os alienados criminosos e os condemnados alienados só poderão permanecer nos asylos publicos, nos quaes deverão existir pavilhões especiaes, destinados a tais doentes.

Art. 10. Caberá acção publica em todos os casos de violencias, em geral, e de attentados ao pudor praticados contra as pessoas dos alienados, bem como nos casos de defraudação dos bens dos mesmos.

Art. 11. As infracções da presente lei serão punidas com as penas de prisão até oito dias e multa de 50\$ a 1:000\$, além das em que incorrerem segundo a legislação commum.

Art. 12. Para execução da presente lei o Poder Executivo expedirá os precisos regulamentos em que serão consignadas as medidas convenientes para a inspecção do serviço de alienados e a admissão dos referidos doentes nos estabelecimentos publicos e particulares.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — A este projecto foram offercidas diversas emendas pela Comissão Especial, a cujo estudo foi elle affecto, as quaes serão submittidas á consideração da Camara por occasião da 2.ª discussão.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado a favor da indicação n. 78, de 1896, regulando o subsidio dos Deputados.

Sala das sessões, 15 de maio de 1897.—
Francisco Glicerio. — Gustavo Veras

O Sr. Presidente — Exgotadas as materias da ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira 17 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª discussão do projecto n. 145, de 1896, prohibindo o anonymato na imprensa e dando outras providencias ;

1.ª discussão do projecto n. 191, de 1896, declarando isentos da penhora varios bens, além dos enumerados no art. 529 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e dando outras providencias ;

2.ª discussão do projecto n. 162 A, de 1896, autorisando o Governo a nomear uma comissão de profissionais para estudar e verificar a efficacia e valor da descoberta do serum anti-varioloso feita pelo Dr. Felipe Pereira Caldas, e dando outras providencias ;

1.ª discussão do projecto n. 184 A, de 1896, dispondo sobre o preenchimento das vagas de capitães que se derem nos corpos de estado-maior e engenheiros, e dando outras providencias ;

1.ª discussão do projecto n. 183 A, de 1897, dispondo que os maiores, tenentes-coroneis e coroneis do estado-maior do exercito sejam obrigados a um anno de serviço arregimentado, após a promoção a estes postos, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 59 — 1897

Reconhece Deputados pelo 1.º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Francisco Teixeira de Sá e Affonso Gonçalves Ferreira da Costa.

A 2.ª Comissão de Verificação de Poderes tendo examinado as actas e mais papeis relativos ás eleições do 1.º districto do Estado de Pernambuco, e tendo ouvido e discutido a contestação oral, produzida pelo Dr. José Marianno Carneiro da Cunha, contra os diplomas expedidos pela respectiva junta apuradora aos Drs. Francisco Teixeira de Sá e Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, tendo verificado que as respectivas eleições foram feitas de accordo com a lei, é de parecer :

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 30 de dezembro de 1896, no 1.º districto do Estado de Pernambuco.

2.º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1.º districto do mesmo Estado os Drs. Francisco Teixeira de Sá e Affonso Gonçalves Ferreira da Costa.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1897.—
José Murinho. — Rodrigues Ferreira. — Olegario Maciel. — Castro Rebello. — Calogeras.

N. 60—1897

Reconhece Deputado pelo 1.º districto de Alagoas o Sr. Luiz Joaquim da Costa Leite, com o voto em separado da minoria da Comissão, reconhecendo Deputado o Sr. Angelo José da Silva Neto.

A maioria da 2.ª Comissão de Inquerito e Verificação de Poderes discorda do illustrado relator das eleições do Estado das Alagoas, que propõe o reconhecimento do Dr. Angelo José da Silva Neto, como Deputado pelo 1.º districto do referido Estado.

O candidato diplomado é contador da subcontadoria da Repartição dos Telegraphos, no Estado p. r. onde foi eleito e exerce esse cargo ha menos de 3 annos.

O art. 30, n. 9 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, preceitua: Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais, demissiveis independentemente de sentença, não poderão ser votados, nos respectivos Estados, para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional.

A maioria da Comissão parece que o candidato diplomado é demissivel independentemente de sentença e, portanto, incide na incompatibilidade definida no citado art. 30, n. 9.

E' regulada a especie pelo art. 555 do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, (Reg. dos Telegraphos) que dispõe o seguinte: Os empregados que tiverem menos de dez annos de serviço poderão ser demittidos quando comprovada estiver a sua inaptidão ou deixar de bem servir, faltando sem causa á repartição, ou descuidando dos serviços de que foram incumbidos.

Deste artigo não se póde inferir, que seja prohibida, independentemente de sentença, a demissão do empregado que tenha menos de dez annos de serviço, uma vez que só exige provas no caso de inaptidão.

Além disto, fica evidenciada a intenção do legislador, pela leitura do art. 554 do citado Regulamento que estatue, que os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo só poderão ser demittidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo administrativo ou judicial.

Para a demissão destes empregados o Regulamento exige terminantemente o pro esso, seguido de sentença, e não tendo feito igual exigência para a demissão dos empregados que tiverem menos de dez annos de serviço, manifesta claramente o seu espirito e intenção.

Não pôde de nenhuma sorte ser equiparado a uma sentença o acto do Poder Executivo dispensando um empregado, ainda mesmo que seja a consequência de uma instrução, cujas formalidades não são prescriptas em lei e não constituem processo regular, podendo, por esta razão, serem colhidas as provas de qualquer modo, por lhe faltar o principal característico das sentenças, a irrevogabilidade depois de passada em julgado.

O acto do Poder Executivo pode ser revogado *ad libitum*, em todo o tempo, sem as formalidades exigidas para desannullar os effectos de uma sentença.

Os empregados que estão no caso do art. 555 podem ser demittidos hoje e reintegrados amanhã pela vontade exclusiva de quem os demittiu, o que não acontece aos demittidos por sentença, que só podem ser reintegrados sendo perdoados ou amnistiados pelo poder competente.

Tambem não procede a argumentação do illustrado relator, quando procura provar que a faculdade que tem a administração de demittir o seu empregado fica limitada ou restringida pelo art. 493 do Regimento que estabelece penas para o curso de serem commettidas certas faltas, comminando pela terceira vez a pena de demissão.

A lei neste artigo estabelece penas graduativas para serem applicadas conforme a gravidade das faltas, que podem ser de tal natureza que mereçam a demissão immediata e até a imposição de penas previstas no Código Penal.

E, além destas razões de ordem legal, a maioria da Comissão está informada de que a pratica constante das repartições federaes está de accordo com o que acima ficou expellido.

Considerando, finalmente, que sendo nulos os votos dados ao candidato diplomado, estes não podem produzir effecto algum, devendo ser considerados como não existentes, vindo, por isso, occupar o terceiro lugar da lista dos votados no 1º districto do Estado das Alagoas, o Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, ao qual compete o diploma conferido ao Dr. Angelo José da Silva Netto; é de parecer:

1º. Que sejam annullados os votos dados ao Dr. Angelo José da Silva Netto, empregado administrativo, que tem menos de 10 annos de exercicio.

2º. Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 1º districto do Estado das Alagoas o Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1897. — José Murinho, presidente e relator. — Olegario Maciel — J. T. Calogeras.

A minoria da 2ª Comissão de Inquerito, examinando as actas e mais papeis relativos ás eleições realizadas a 30 de dezembro proximo passado, no 1º districto eleitoral do Estado das Alagoas, para tres Deputados á Camara Federal; estudando com o mais serio cuidado os documentos que lhe foram fornecidos quer pelos Drs. Luiz Joaquim da Costa Leite, contestando a eleição do Dr. Angelo José da Silva Netto, quer pelo candidato cujo diploma é contestado;

Considerando que em parecer, approved pela Camara dos Deputados, sobre as eleições dos dous outros candidatos diplomados pelo mesmo districto, mostrou a Comissão não ter valor o protesto do contestante na parte referente á illegalidade da junta apuradora das eleições do referido districto; Considerando que a allegação de inelegibilidade com que o Dr. Luiz Joaquim da Costa

Leite contesta o diploma conferido ao Dr. Angelo José da Silva Netto, por ser este contador da sub-contadoria da Repartição dos Telegraphos das Alagoas não procede, visto como, segundo preceitua o art. 30, n. 9, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional os funcionarios administrativos federaes ou estaduais demissiveis independentemente de sentença nos respectivos Estados;

Considerando que nessa disposição da lei a palavra—sentença—não deve ser tomada no sentido restricto de sentença judicial, mas tambem como sentença administrativa, traduzida por um acto do Poder Executivo;

Considerando que, si esse não fosse o espirito da lei, deveria o legislador empregar a expressão de sentença judicial, como se encontra, por exemplo, no art. 57 da Constituição da Republica;

Considerando que, segundo as disposições dos arts. 493, 494, 554 e 555 do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, o empregado que exerce as funções de contador de uma sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos só poderá ser demittido depois de passar por um processo administrativo, por sentença judicial ou administrativa;

Considerando que o referido art. 493, estabelecendo para o empregado da referida repartição que commetter certas faltas uma multa de perda de vencimentos, na reincidencia elevação dessa multa, e só pela terceira vez a demissão, limita ou restringe o poder de demittir;

Considerando que nessas condições não é o contador de uma sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos um empregado demissivel *ad nutum*;

Considerando mais que, quando obscura fosse a lei que regula a especie ou difficil fosse a sua interpretação, não podia ser indifferente á Comissão a manifestação da vontade do eleitorado do 1º districto das Alagoas, que suffragou o nome do candidato diplomado com 4.189 votos, collocando-o no 1º lugar da lista dos votados;

Considerando, finalmente, que, no caso ainda de difficuldade ou duvida na interpretação da lei, deve a Comissão ter em mente, em relação a um candidato mais votado e diplomado a odiosa restringenda, *favorabilia amplianda*;

É de parecer:

Que seja reconhecido e proclamado deputado pelo 1º districto das Alagoas o Dr. Angelo José da Silva Netto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1897. — Castro Rebello, relator. — Rodrigues Fernandes.

CONTESTAÇÃO

Inelegibilidade do candidato Dr. Angelo José da Silva Netto, contador da sub-contadoria do districto telegraphico das Alagoas.

A Constituição da Republica diz:

Art. 27 — O Congresso declarará em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral. — Essa lei especial é a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que diz:

Art. 30. Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional: Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais demissiveis independentemente de sentença nos respectivos Estados.

Diz mais o Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, art. 555:

Os empregados que tiverem menos de 10 annos de serviço, poderão ser demittidos quando comprovada estiver a sua inaptidão, ou deixarem de bem servir, faltando sem causa á repartição ou descurando dos serviços de que forem incumbidos. Prova ainda mais que podem ser demittidos independentemente de sentença os empregados da Repartição dos Telegraphos que tiverem menos de 10 annos de serviço, o art. 554 do Regulamento citado, o qual dá garantias aos que tiverem mais de 10 annos de serviço, e mesmo assim não os inhiibe da demissão *ad nutum* em casos especiaes, e nem a lei que regula o caso, nem o

Regulamento da Repartição dos Telegraphos, citados fallam em chefe de repartição, não; é todo e qualquer empregado. Ora, o candidato Dr. Angelo Netto é contador da sub-contadoria do districto telegraphico das Alagoas, cargo para o qual foi nomeado em 8 de agosto de 1894, ha menos, pois, de 10 annos, recebeu votos para Deputado Federal no exercicio do cargo, e, ainda agora para pleitear sua eleição perante a Camara dos Srs. Deputados pediu e obteve licença por sessenta dias por portaria de 27 de março proximo passado, com vencimentos, para tratar de sua saúde e acha-se no gozo da licença obtida (doc. n. 4). Em face, pois, da lei não podia ser votado, não lhe devem ser contadas os votos que são nulos e considerados como não recebidos, por ter havido transgressão da lei logo no momento da votação, que ella prohibe, ao empregado federal, e, pois, mesmo quando fossem validos os diplomas expedidos pela junta illegal que apurou as eleições contestadas, seria o diploma do Dr. Angelo Netto nullo em face das disposições legais já citadas, o que espera da justiça da Camara dos Srs. Deputados e da Comissão Verificadora de Poderes, em observancia dos direitos garantidos pela Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 22 abril de 1897. — Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite.

RESPOSTA Á CONTESTAÇÃO

Illm. Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes. — O cargo de contador de uma sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos não é atingido pela incompatibilidade de que trata a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, § 9º, art. 30.

Este parographo estatue da seguinte forma: «Não podem ser votados para Senador ou Deputados ao Congresso Nacional os funcionarios administrativos, federaes ou estaduais, demissiveis independentemente de sentença nos respectivos Estados.»

Como se vê, dous casos principaes se destacam á analyse deste artigo:

1º, que os funcionarios sejam administrativos;

2º, que sejam demissiveis independentemente de sentença.

1º caso — A palavra — administração é uma palavra generica comprehensiva da acção e competencia dos Poderes Publicos.

O Visconde do Uruguay a define — a acção vital do Poder Publico e o seu indispensavel complemento. Neste sentido estão de accordo a maior parte dos publicistas, taes como Degerando, Cabantous e nomeadamente Vivien, Macarel e Toucard que definem a — Administração ou o Direito Administrativo — aquella parte do Direito Publico que tem principalmente por fim a gestão dos interesses collectivos em vista do bem ser social.

Tomado, portanto, este termo em sua acção scientifica propriamente dita, elle abrange todo o mecanismo funcional do Poder Administrativo, que é um desmembramento do Poder Executivo.

Debaixo deste ponto de vista é completo absurdo suppor-se que a lei citada tenha empregado o adjectivo — administrativo — ou a expressão — funcionarios administrativos —, pois o contrario involveria nas malhas da incompatibilidade todos os corpos funcionaes da Administração. Interpretatio illa sumenda quæ absurdum evitetur (Janson L. si sic stipul. n. 5 de verb. ublig).

O que certamente viria ferir o sentido normal da lei, que, aliás, não pôde estar em desharmonia com o principio racional que as deve presidir. Logo, é forçoso concluir-se que a expressão — funcionarios administrativos — usada por aquella disposição da lei citada, deve ser tomada em sentido restricto.

Em vista da multiplicidade de assumpto e de sua variedade, a Administração ou o Poder Administrativo, para exercer a sua acção, serve-se de agentes ou corpos administrativos.

De accordo com a necessidade dessa criação de *agentes* ou funcionarios administrativos, Macarel os divide em *agentes directos ou immediatos* e *indirectos ou simples auxiliares*.

Occupam a 1.^a classe os ministros de Estado ou secretarios e funcionarios que recebem ordens directas do chefe da Nação, os chefes das repartições publicas e em geral todos os que agem e intendem immediata e directamente com a gestão dos negocios e interesses publicos.

A 2.^a classe é preenchida em geral pelos funcionarios subalternos, que obedecem ao centro e que são simples auxiliares indirectos e mediatos.

É este o pensar do grande publicista Vivien, que, nos seus — *Estudos Administrativos* — a pag. 71, se exprime da seguinte forma: « Para auxiliar o trabalho immenso da administração, os ministros tem repartições designadas sob o nome de administrações centras, sujeitas a chefes intermediarios, directores geraes, chefes de serviço, chefes de divisão. Fazem a relação dos negocios, applicam as decisões tomadas pelo ministerio ou o chefe secundario, expõem a correspondencia administrativa etc., e não exercem nenhum poder nominal.

O Presidente da Republica, ministros e administrações centras, tal é a fonte de onde decorre a acção administrativa.

Os depositarios do poder administrativo local, continha o eximio publicista, podem ser divididos em duas classes: uns possuem attribuições geraes, outros tem uma capacidade especial e definida. Os primeiros conservam o caracter de depositarios do poder publico; os segundos, *simples intermediarios, não exercem nenhum poder pessoal*.

Todos esses principios scientificos, ensinados pelo notavel publicista, foram absolutamente applicados a nossa organização politica e administrativa.

Assim, como primeiros e directos agentes da administração temos os ministros ou secretarios que constituem o corpo ministerial, as suas respectivas repartições centras, com a autoridade propria para expedirem ordens e decretarem decisões attinentes ao serviço publico.

Ha ainda, os directores locais, administradores, depositarios do poder publico.

Como simples intermediarios, ha os funcionarios das repartições locais, filiadas ás centras, que são auxiliares subalternos, que *não exercem nenhuma autoridade e que não tem nenhum poder pessoal*: são simples e meros empregados encarregados dos expedientes do serviço publico e que não estão absolutamente em contacto immediato ou directo com a gestão dos negocios da administração.

Ora, fazendo applicação desses são principios a hypothese da incompatibilidade de que trata a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, § 9.^o art. 30, facilmente se chega á conclusão de que semelhante incompatibilidade não pôde atingir a um contador da sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, simples auxiliar, que, de forma alguma exerce poder pessoal, mero empregado de expediente de uma repartição local e que não está em contacto immediato e directo com a gestão dos negocios administrativos.

O emerito Portalis ensina que toda a lei tem a sua razão scientifica ou philosophica.

Ha sempre um motivo de ordem publica e superior que preside á formação das leis. Uma lei, que não encontra apoio na razão natural e nos principios de ordem superior, é simplesmente mera arbitrariedade.

Dahi nasce a fleção juridica que se torna em axioma: o legislador é sabio; não se lhe pôde emprestar qualidades contrarias á previdencia e á sabedoria.

Ora, qual é a razão philosophica e de ordem superior pela qual a lei estatuiu a incompatibilidade dos funcionarios federaes administrativos? Qual a causa racional dessa incompatibilidade?

Certamente foi a influencia pessoal e do cargo que poderia exercer um funcionario

que dispõe de mando, e que tem autoridade propria em razão de suas funcções.

Logo, sendo esta como effectivamente é, a razão de ser da lei, é forçoso concluir, logica e evidentemente, que ella não attinge ao contador da sub-contadoria dos Telegraphos pelo simples e natural motivo de que a esse cargo não está affecta nenhuma autoridade.

É um cargo, mero e simples de auxiliar do expediente, e de uma sub-contadoria. Suas attribuições, que se acham taxativamente marcadas pelo Regulamento que baixou com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, são attribuições que nada tem com a gestão dos publicos negocios administrativos e que se limitam a questões de expedientes.

Não se pôde negar que o emprego do contador de uma sub-contadoria da Repartição dos Telegraphos seja um emprego administrativo; o que se nega é que este cargo tenha autoridade propria e que esteja em relação immediata e directa com a gestão dos negocios administrativos.

Assim, ha necessidade de restringir o sentido daquella expressão *funcionarios administrativos*, restrição que se adapta perfeitamente aos principios scientificos ensinados por Macarel, Vivien, Cabantous e outros e postos em pratica entre nós pelas leis da organização administrativa.

2.^o caso — Os contadores das sub-contadorias da Repartição Geral dos Telegraphos não são funcionarios demissiveis independentes de sentença, isto é, *ad nutum*.

O empregado que é demissivel independentemente de sentença é aquelle que pôde perder o seu logar sem processo administrativo ou judicial, isto é, livremente, á vontade da autoridade.

Entretanto, os arts. 554 e 555 do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1892, de accordo com o que já estava estatuido nos arts. 493 e 494 do mesmo decreto, apresentam dous casos somente em que o funcionario da Repartição dos Telegraphos pôde perder o seu logar. (Vide.)

O 1.^o caso exige processo judicial ou administrativo; o 2.^o exige *prova* de inaptidão, de falta de exacção no cumprimento dos deveres, de abandono; e isto mesmo somente depois de tres reincidencias é que pôde se dar a destituição.

As palavras finais do titulo art. 493, exigindo a reiteração de tres faltas gradualmente mais severas, são indicios certos de que a destituição não pôde absolutamente se verificar *ad libitum* da autoridade.

Faz-se mister: 1.^o, uma multa correspondente de oito dias de vencimentos a um mez; 2.^o, a multa será elevada a 150\$000; 3.^o, será demittido. (Vide artigo citado.)

Logo, para se dar a demissão é necessario que, primeiramente, o empregado commetta a falta e seja por ella punido com uma multa pequena; depois que também commetta segunda e que cumpra outra multa maior.

Além disto, cumpre notar que dessas imposições de multas ha recursos para a instancia superior, onde quasi sempre o recorrente é ouvido como meio de defesa que é de direito natural.

Verificadas estas hypotheseas, provadas as primeiras contravenções e cumpridas as respectivas penas, realisar-se-ha então a demissão.

O que é isto senão o processo administrativo? O empregado dos Telegraphos cumprindo fielmente todas as suas obrigações poderá ser livremente demittido? A negativa é irrecusavel, pois os artigos citados exigem a prova e o convencimento de duas faltas anteriores.

Logo, como pôde se chamar demissivel *ad nutum* ou independente de sentença o empregado que só pôde pela lei perder o seu logar depois de ter anteriormente cumprido duas faltas e cumpridas as penas respectivas?

Não é possivel. A palavra — sentença — de que se serve a lei não deve ser tomada no sentido stricto: sentença, isto é, acto emanado do poder competente judicial ou administrativo sobre um facto occorrente.

Si a lei citada quizesse se referir á *sentença do Poder Judiciario* teria claramente usado da seguinte expressão: *sentença judicial irrevogavel*, que é uma expressão commum, usual, empregada pela lei organica da justiça seccional, pela Constituição Federal, art. 57, § 1.^o e por muitas outras que fazem o complexo de nossa legislação.

É um erro pensar-se que a palavra sentença supõe forçosamente uma decisão do Poder Judiciario. Ha também a sentença administrativa, a qual, abolido como se acha o contencioso judicial, se vem a resolver em um acto do Poder Executivo quer seja este, portaria, aviso, instrucções, decisão ou decreto.

Si isto não é verdade, é forçoso admittir que todas as leis que fallam em *sentença judicial*, inclusive a Constituição no art. 57, § 1.^o, são pleonasticas, pois, si só ha uma *sentença* para que adjectival-a com o vocabulo — *judicial*? Mas isto é um absurdo: o legislador presume-se sabio.

Logo, si todas as leis, quando querem restringir a palavra sentença, adccionam-lhe o adjectivo — *judicial* —; si o § 2.^o do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, usa simplesmente da palavra — *sentença* — sem adccionamento algum, é logico e evidente que aqui não ha restrição alguma e que aquelle termo sentença comprehende um acto executivo ou um judicial. *Ubi lex non distinguit nec non distinguere possumus*.

Conclusão:

1.^o A lei só incompatibilisa o empregado demissivel independente de sentença.

2.^o Ser demissivel independente de sentença é ser demissivel *ad nutum*, isto é, livremente e ao arbitrio da autoridade.

3.^o O empregado que exerce as funcções de contador de uma sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos só pôde perder o seu logar ou por processo judicial ou administrativo, art. 494 combinado com o art. 554, ou por sentença administrativa *ex-vi* do art. 493 combinado com o art. 555, do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1892.

4.^o O art. 493 exige tres reincidencias, provadas e cumpridas as respectivas penas para que a destituição se effectue.

5.^o O facto de todas as leis empregarem a expressão — *sentença judicial* — que, entretanto, não é usada pelo citado decreto de 1892, indica que a palavra sentença neste decreto de 26 de janeiro escripta é comprehensiva da *sentença judicial e da administrativa*, que se resolve em qualquer acto do Poder Executivo.

Por todos esses motivos, a incompatibilidade de que se trata não attinge ás funcções do contador de uma sub-contadoria da Repartição dos Telegraphos.

Rio, 24 de abril de 1897. — Angelo José da Silva Neto.

N. 61 — 1897

Reconhece Deputados pelo 7.^o districto de Minas Geraes os Srs. Antonio Affonso Lamounier Godofredo e Antonio Zacharias Alvares da Silva.

A 5.^a Commissão de Verificação de Poderes, já tendo emitido parecer, que foi approvedo, reconhecendo um dos candidatos eleitos pelo 7.^o districto do Estado de Minas Geraes, o Dr. José Carlos Ferreira Pires, passa a pronunciar-se a respeito da eleição dos outros dous candidatos.

A junta apuradora contou ao candidato Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo 3.198 votos e 204 em separado, ao candidato Dr. Necasio José Tavares 2.725 votos e 68 em separado e ao candidato Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva 2.632 votos e 206 em separado. Adicionando a essa votação a da 1.^a secção do municipio de Abaeté (Lamounier 17 votos, Zacharias 95, Necasio 30); da secção de Tiros do mesmo municipio (Zacharias 102, Lamounier 4); de Coqueiros do municipio de Doreas da Boa Esperança (Lamounier 19); da 8.^a secção (Santa Juliana) do municipio de Araxá (Lamounier 29); da secção unica (S. Jeronymo) do municipio do Carmo do Parnahyba (Zacharias 31, Lamounier 7,

Necesar 1) de cujas actas a junta apuradora não tomou conhecimento, será esta a votação daquelles candidatos: Lamounier 3.274 votos e 201 em separado, ao todo 3.475; Zacharias 2.860 votos e 206 em separado, ao todo 3.066; Necesar 2.762 e 68 em separado, ao todo 2.830.

Entretanto, muitas das actas de que tomou conhecimento a junta apuradora não foram até hoje remetidas à Secretaria da Câmara, de modo que, das que foram recebidas e de outras que foram apresentadas pelos interessados, verifica-se apenas a seguinte votação: Lamounier 3.076 votos, Necesar 2.208, Zacharias 2.184.

O candidato Dr. Necesar Tavares, contestando o diploma expedido ao Dr. Lamounier Godofredo pediu a nullidade das seguintes eleições: município do Carmo do Parnaíba; município de Inhauma; secção do Porto Real do município de Formiga; 4ª secção do município de Itapoceria; secções de Morada-Nova e Tiros do município de Abaeté; secção de Canna Verde do município de Campo Bello e 1ª, 2ª e 3ª secções do município de Dorcas da Boa Esperança. — O candidato Dr. Lamounier Godofredo, aceitando a nullidade da eleição da 7ª secção do município de Inhauma (Saúde) e oppondo-se às demais, pediu por sua vez a das seguintes: 5ª secção (cidade) e 8ª (Pahins) do município de Formiga; secção unica (cidade) do município do Carmo do Rio Claro; secção unica da Apparecida do mesmo município; a da 3ª secção e da de Coromandel do município do Patrocínio, e a do município de Itapoceria, especialmente da 1ª e 2ª secções.

Considerando, quanto às nullidades pedidas pelo candidato Dr. Necesar Tavares;

Que no município do Carmo do Parnaíba, não se tendo reunido a Câmara Municipal para a eleição das mesas eleitoraes, foram estas acclamadas pelos eleitores presentes no dia da eleição, contra a expressa disposição da lei eleitoral, além de que na 3ª secção a cópia da assignatura dos eleitores não acompanha a acta respectiva—o que constitue também nullidade insanavel em face da lei eleitoral e dos precedentes firmados pela Câmara, sendo dos mais recentes os pareceres n. 48 deste anno annullando as eleições de Mirador no Estado do Maranhão e 53, annullando eleições do 3º districto do Estado de Minas Geraes;

Que não estão concertadas as actas da 5ª secção (S. Gothardo) e da 7ª (S. Jeronymo) de modo a não poderem ser consideradas authenticas—tudo o que levou a junta apuradora a tomar em separado essa votação (Lamounier 221, Zacharias 140, Necesar 83);

Que no município de Inhauma, a Câmara Municipal elegeu as mesas eleitoraes, em sessão do 15 de setembro e não no prazo determinado pela lei eleitoral—o que constitue vicio insanavel, além da fraude que se ostenta na 7ª secção (Saúde), cuja acta é conferida pelo escrivão de paz José Rodrigues da Mesquita, que figura ao mesmo tempo como presidente da mesa, em cujo caracter assigna a respectiva acta e depois, na qualidade de escrivão de paz, certifica em face dos livros não ter havido eleição! verificando se também que o eleitor João José de Bessa figura votando em duas secções, havendo ainda suspeita e indícios de outras fraudes, como a de terem sido dados como tendo votado eleitores que se achavam ausentes; (Lamounier 755, Zacharias 358, Necesar 193);

Que a acta da secção de Porto Real do município de Formiga não acompanha a cópia das assignaturas, o que constitue nullidade já reconhecida, não constituindo, entretanto, motivo de nullidade o facto allegado de ter o processo eleitoral (recebimento de votos começado depois das dez horas da manhã, desde que não se provou ter essa demora dado lugar à fraude ou ter sido o resultado de fraude; (Lamounier 29.)

Que não procede a allegação de não ter sido fechada a chave a urna da 4ª secção do município de Itapoceria, pois verifica-se da própria acta o contrario, além de que a simples falta de menção d'aquella formalidade não pôde constituir motivo de nulli-

dade; e quanto ao excesso de votos verifica-se também o contrario: ha exactamente falta de um voto que é explicavel pelo facto de ter um eleitor votado somente em um nome, certificando mais o escrivão do paz constar das cédulas que serviram na eleição e estão archivadas no seu cartorio, uma sómente com o nome do Dr. Lamounier Godofredo. Não pelos motivos acima, mas por outros e fundamentos, que serão opportunamente expendidos, deverá ser annullada a eleição de todo o município;

Que, não estando assignada pelos mesarios a acta da secção de Morada Nova do município de Abaeté, não pôde ser considerada authenticas, verificando-se mais não terem os eleitores exhibido seus titulos e terem votado 277 eleitores, quando ficou provado ser o eleitorado de 205—o que tornou o processo eleitoral tumultuario e fraudulento, tendo sido tomados em separado esses votos pela Junta Apuradora. (Zacharias 131, Necesar 4);

Que, verificando-se por uma certidão do Secretario da Câmara Municipal de Abaeté que o ultimo alistamento foi o de 1892 e que nelle não se acham incluídos 86 eleitores dos 135 que votaram na secção de Tiros do mesmo município de Abaeté, não ha motivo para se annullar toda a votação mas tão somente para serem descontados aquelles votos, conforme os precedentes estabelecidos, aos candidatos mais votados, que foram o Dr. Antonio Zacharias 102 votos e o Dr. Guedes Nogueira 60;

Que, na secção de Canna Verde do município de Campo Bello a acta da assignatura dos eleitores não acompanha a acta da eleição—o que a invalida (Lamounier 89, Necesar 1);

Que, não foi da prova alguma de irregularidade na acta da 1ª secção do município de Dorcas da Boa Esperança, não se podendo isso inferir da falta de menção da formalidade na acta respectiva, porque igual lacuna se verifica em quasi todas as actas; nem também que nas 2ª e 3ª secções do mesmo município não houvessem sido eleitos o presidente e secretario, porque essa prova só se poderia fazer em face das actas da organização das mesas, que não acompanham as actas de eleição e não foram exhibidas pelo contestante. Não fazem prova para o caso de irregularidades de alistamento eleitoral documentos firmados por funcionario incompetente, como é o juiz de paz, que não pôde certificar em face de livros que não pôde ler, sendo muito fraco o subsidio fornecido por justificações. Outras provas não foram dadas. Nota-se, porém, a irregularidade de terem sido admittidos a votar na 2ª secção eleitores, que não pertenciam a esta, bem como na 3ª secção vinte eleitores; entretanto essa irregularidade não é por si só motivo bastante para inquirar de nullidade todo o processo eleitoral, devendo apenas ser descontados cinco votos na 2ª secção e vinte votos na 3ª, aos candidatos mais votados que foram os Drs. Lamounier Godofredo e Guedes Nogueira.

—
Considerando quanto às nullidades pedidas pelo candidato Dr. Lamounier Godofredo:

Que a acta da 5ª secção (cidade), do município de Formiga não está concertada e não tem cópia das assignaturas dos eleitores, faltando-lhe, portanto, a necessaria authenticidade (Necesar 41, Lamounier 12, Zacharias 21);

Que a acta da 8ª secção (Pahicaz) do mesmo município, não está conferida nem assignada pela mesa; constando, apenas, de uma cópia sem authenticidade; na qual as assignaturas dos mesarios estão escriptas pela mesma letra, faltando além disso a cópia das assignaturas dos eleitores (Necesar 103).

Que verifica-se ter-se composto a secção unica (cidade) do município do Carmo do Rio Claro de mais de 250 eleitores, pois consta da acta terem votado 186 eleitores e deixado de comparecer 96, ao todo 282, o que tem sido considerado pela Câmara nullidade insanavel, ficando firmada essa doutrina ainda ultimamente no parecer n. 51, deste anno, annullando a 4ª secção da cidade de Areias, no

Estado da Parahyba, por ter maior numero de eleitores do que o marcado no art. 38 da lei de 26 de janeiro (Necesar, 151; Zacharias, 58; Lamounier, 21);

Que não tem procedencia quanto à secção unica da Apparecida, do mesmo município, a arguição de ter sido o secretario da mesa quem transcreveu a acta, por verificar-se que apenas aquelle termo foi empregado imprprioamente; verificando-se, porém, não estar a acta assignada pelos mesarios e não haver cópia de assignaturas—o que invalida essa eleição (Lamounier, 13; Necesar, 75; Zacharias, 67);

Que não tem fundamento a allegação de falta de concerto da acta da 3ª secção do município de Patrocínio, pois da authenticas exhibida pelo candidato Dr. Necesar Tavares, verifica-se ter sido preenchida aquella formalidade; e que é igualmente destituída de fundamento a arguição de não terem sido remetidos para a secretaria da Câmara dos Deputados os originaes das actas e das assignaturas dos eleitores, que na secção de Coromandel, do mesmo município, foram lavrados em cadernos de papel separados, à falta dos livros, porque aquelles cadernos, substituindo os livros da eleição, deviam ser remetidos para o archivo da Câmara Municipal, não tendo sido provado que não o houvessem sido, nem, que aquelles papeis não tenham sido revestidos das formalidades legais;

Que a Câmara Municipal de Itapoceria não elegeu as comissões de alistamento; que o alistamento começado em 1894 e que se diz concluido em 1896 não foi publicado na imprensa, havendo aliás jornal na localidade, nem o foi sequer por editaes, e não foi transcripto no livro de notas, embora tenha sido remetida ao juiz seccional uma lista do eleitores—que é cousa, aliás, muito diversa do alistamento,—conjuncto de provas e circumstancias, que tornam aquelle alistamento ficticio e fraudulento, não podendo, portanto, ser contados os votos de tales eleitores; sendo de notar ainda que na 1ª secção votaram 173 eleitores, deixando de votar 85, ao todo 258, e na 2ª secção votaram 148, deixando de comparecer 155, ao todo 303. (Necesar 525, Lamounier 404, Zacharias 324).

Considerando, ainda, que, além dessas nullidades pedidas pelos candidatos e acceptas pela Comissão, acham-se em identicas condições as seguintes eleições:

Município de Araxá.—Na 2ª secção a acta da eleição e a cópia das assignaturas dos eleitores não estão conferidas (Lamounier 135, Necesar 80); nas 4ª, 5ª, 6ª e 8ª faltam as cópias das assignaturas (Lamounier 177, Necesar 115, Zacharias 44);

Município de Patrocínio.—Nas duas secções de Salitre e nas 9ª e 10ª secções (Abadia dos Dourados) falta cópia das assignaturas (Lamounier 53, Necesar 36, Zacharias 33).

Município de Abaeté.—A acta da 1ª secção (cidade) não está assignada nem conferida, não diz o numero de eleitores que deixaram de comparecer nem traz cópia da assignatura dos eleitores que votaram. Na 2ª secção falta cópia de assignaturas (1ª e 2ª secções—Necesar 64, Zacharias 131, Lamounier 29); na secção de Canastrão, os eleitores votaram sem exhibir seus titulos, e a acta não pôde ser considerada authenticas porque, sendo cópia da transcrição, verifica-se que esta não foi assignada pela mesa no respectivo livro (Zacharias 27);

Município de Campo Bello.—A acta da 2ª secção (cidade) não está concertada (Lamounier 27, Necesar 5); na 1ª e 2ª secções de Candeias, do mesmo município, faltam as cópias das assignaturas (Lamounier 134, Necesar 134);

Município das Dorcas de Indayá.—Na 4ª secção (quartel-geral) a acta da eleição e a cópia das assignaturas não estão concertadas (Zacharias 78, Necesar 26, Lamounier 8); na 7ª secção (Esteios) falta cópia das assignaturas (Zacharias 48, Lamounier 8); nas 8ª e 9ª secções (Corregio d'Antas) as actas não estão concertadas e falta cópia das assignaturas (Necesar 37, Zacharias 66, Lamounier 18);

Município de Formiga—Nas 2ª, 3ª e 4ª secções (cidade) falta copia das assignaturas (Necasio 282, Zacharias 41, Lamounier 29);

Município de Piumby—Nas 2ª e 3ª secções faltam cópias das assignaturas (Lamounier 23, Zacharias 3).

Considerando, finalmente, que, deduzidas as votações acima mencionadas, (Lamounier 1984, Necasio 1895, Zacharias 1366), da apuração feita pela junta com a addição das actas, que faltavam, será o resultado: Zacharias 1.700 votos, Lamounier 1.494, Necasio 935 e que, deduzidas aquellas votações da apuração feita em face das actas remetidas á Secretaria da Camara, o resultado será: Lamounier 1.092, Zacharias 818; Necasio 313, verificando-se que, em ambos os casos, os candidatos mais votados ficarão sendo sempre os Drs. Antonio Affonso Lamounier Godofredo e Antonio Zacharias Alvares da Silva; é de parecer a Comissão:

1ª, que sejam annulladas as eleições, acima mencionadas, e approvadas as demais eleições procedidas no 7º districto do Estado de Minas Geraes, no dia 30 de dezembro do anno passado;

2ª, que se mande responsabilizar o escrivão de paz da Saúde, município de Inhauma, José Rodrigues de Mesquita, que funcionou como presidente da 7ª secção (Saude) que conferiu a acta como escrivão e depois certificou não ter havido eleição na referida secção;

3ª, que sejam desconhecidos ao candidato Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo 25 votos da 2ª e 3ª secções do município de Doreas da Boa Esperança e ao Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva, 86 votos da secção de Tiros, do município de Abaeté;

4ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes os dous candidatos mais votados, Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo e Antonio Zacharias Alvares da Silva.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1897.—*Glicerio*, presidente.—*José Mariano*, relator.—*Julio de Mello*.—*Oliveira Braga*.—*Belisario de Sá*.

CORRIGENDA

O Sr. Deputado Frederico Borges compareceu á sessão de 14 do corrente e não com causa participada, como veio publicado no *Diário do Congresso*.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1897

Requisições sobre as quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 870, de 6 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 2.506, de 1 deste mez, que abre o credito de 3.757:450\$, a fim de occorrer ao pagamento de indemnizações por lucros cessantes nos contractos rescindidos, do debito do governo para com os empreiteiros, e da liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas, a que se refere o mesmo decreto.—O Tribunal mandou registrar o alludido credito.

—Ministerio da Fazenda—Títulos:

De montepio civil de D. Alzira Augusta de Bastos, viuva do amanuense da sub-conta-loria da Repartição Geral dos Telegraphos, no districto de Goyaz, Antonio da Cunha Bastos, na importancia annual de 500\$, e de seus filhos João, Alcibiades, Acelyrio, José e Maria, na de 100\$ a cada um, também annuaes.

De montepio do exercito de D. Rita Euclaria Soares e D. Anna Julieta Soares, irmãs do finado alferes do exercito Francisco Custodio Soares, na importancia de 30\$ mensaes a cada uma.

De montepio e meio-soldo:

De D. Margarida Amelia da Silva Lima, viuva do capitão-tenente Dr. Manoel Lopes da Silva Lima, cirurgião de 3ª classe da armada nacional, na importancia de 70\$, e de 100\$400 mensaes, e de montepio de sua filha menor Margarida Augusta da Silva Lima, na de 70\$, também mensaes.

De D. Adelia Cardoso da Silva, viuva do cirurgião de 4ª classe da armada nacional

li tenente Dr. Manoel Affonso da Silva, na importancia de 50\$, e de 64\$ mensaes e de montepio de sua filha menor Alsga, na de 50\$ também mensaes.—O Tribunal julgou legalmente expedidos os mencionados titulos, para os effeitos devidos.

De montepio civil:

De D. Maria Petronilla Affonso de Carvalho Rocha, viuva do director da Tribunal de Contas Dr. Francisco José da Rocha, na importancia annual de 1:800\$, e de suas filhas D. Esmeralda da Rocha, D. Saphyra da Rocha e D. Carmen da Rocha, na de 600\$ a cada uma, também annual.

De D. Maria Martins Maciel Camacho, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Estado de Matto Grosso, Felipe de Campos Camacho, na importancia annual de 400\$ e de seus filhos menores Cid, Carmosina, Clarindo e Castorina, na de 100\$ a cada um, também annual.—O Tribunal julgou legalmente expedidos os titulos e ordenou o registro da despesa a que se referem os pareceres.

De meio-soldo:

De D. Guilhermira Francisca Belart, mãe do finalo commissario da armada nacional, guarda-marinha Emilio Belart, na importancia de 20\$ mensaes.—O Tribunal resolveu officiar ao Sr. Ministro da Fazenda declarando-lhe que não é legal a expedição do titulo, por não poder ser, em vista do que dispõe o art. 5º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, acceto o attestado, que se acha junto ao processo, para o fim de supprir a justificação de que trata o § 4º, n. 3, do art. 3º do citado decreto.

De montepio e meio-soldo:

De D. Maria Euphrasia Marques Lisboa e D. Maria Isabel Marques Lisboa, filhas do finado almirante reforma o Joaquim Marques Lisboa (marquez de Tamandaré), na importancia de 187\$500 mensaes a cada uma em cada titulo.—O Tribunal julgou legalmente expedidos os titulos e ordenou o registro da despesa de que tratam os pareceres, devendo officiar-se ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de serem apostillados os titulos passados á segunda das referidas pensionistas, com o seu nome por inteiro, como se mencionou na certidão, annexa ao processo, do termo de declaração de familia do contribuinte.

De D. Luiza Adelaide Coelho Camisão, viuva do capitão do exercito Carlos Alberto Camisão, na importancia de 50\$ e de 96\$ mensaes, e de montepio de suas duas filhas menores, na de 25\$ a cada uma.—O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos, menos quanto aos de montepio das referidas menores, que deverão ser apostillados com a declaração dos respectivos nomes por extenso.

Montepio civil:

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.176, de 23 de abril ultimo, remettendo certidão passada pelo tabelião Costa Brito, de não haver-se lavrado em seu cartorio escriptura de perfilhacão da menor Olga, a que se refere a declaração de familia do finalo porteiro da secretaria de policia desta Capital José Antunes Marcello.—O Tribunal julgou legalmente expedido o titulo da pensão annual de 700\$, á filha solteira do contribuinte, D. Agripina Agueda Marcello.

Officio da Alfandega do Estado do Espirito Santo, n. 59, de 26 de dezembro do anno proximo passado, enviando os titulos de pensões de montepio concedidos a D. Maria Rodrigues de Freitas e D. Guiomar da Silveira, viuva e filha solteira do ex-procurador fiscal e dos feitos da Fazenda da extincta thesouraria do dito Estado, Manoel Augusto da Silveira, e solicitando o credito necessario para o pagamento das referidas pensões e da importancia destinada a funeral ou luto.—O Tribunal, considerando que as pensões foram fixadas tomando-se por base a somma dos ordenados dos dous cargos exercidos simultaneamente, deixou de julgar legalmente expedidos os titulos por não poder dar-se accumulacão de dous montepios instituidos pelo mesmo funcionario, e ordenou que se officie nesse sentido ao Sr. Ministro da Fazenda.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 28 de abril proximo passado, solicitando o pagamento de contas, na importancia de 34:62\$35, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente exercicio, a diversos estabelecimentos do ministerio.—O Tribunal autorizou o registro das despesas no total de 17:160\$890; e deixou de assim proceder em relação á da quantia de 17:462\$015, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, por comprehender serviços concernentes ao exercicio de 1896.

De 1 do corrente, requisitando a distribuiçáo á Delegacia do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, do credito de 300:000\$ que ficará á disposiçáo da caixa militar junto ás forças em operaçóes no mesmo Estado.—O Tribunal mandou registrar a distribuiçáo por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.474, de 13 de março proximo passado, de accôrdo com a requisiçáo.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados:

No mez de março proximo passado:

De 663\$409, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com despesas de prompto pagamento;

De 3:039\$441, pelo administrador das colonias de alienados na ilha do Governador, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno e das despesas miudas das ditas colonias.

No mez de abril ultimo:

De 1:380\$, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo internato.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 do corrente, por ordem do presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 884, de 10 do corrente, pagamento de 71\$877 a Antonio Antonino Condé;

N. 907, de 14 do corrente, pagamento de 677\$775, ao pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 898, de 12 do corrente, pagamento de 2:851\$884, ao pessoal empregado no recenseamento;

N. 879, de 10 do corrente, pagamento de 1:601\$332, ao pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatística;

N. 880, de 10 do corrente, pagamento de 360\$, aos serventes da mesma;

N. 881, de 10 do corrente, pagamento de 1:341\$814, a diversos;

N. 882, de 10 do corrente, pagamento de 1:036\$366, a diversos;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.008, de 7 do corrente, indemnização de 51\$800 a Armando Goulart Alvim;

N. 1.318, de 8 do corrente, pagamento de 1:250\$ pelos predios occupados pela Repartição da Policia;

N. 1.342, de 10 do corrente, credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal em Cuyabá.

N. 1.250, de 1 do corrente, pagamento de 146\$672 a Manoel José de Lacerda;

N. 1.333, de 10 do corrente, pagamento de 1:952\$493 ao pessoal de nomeação do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.334, de 10 do corrente, pagamento de 1:163\$ aos serventes da Escola Polytechnica,

N. 1.350, de 11 do corrente, pagamento de 78\$500 a Macedo & irmão;

N. 1.355, de 11 do corrente, pagamento de 20\$000 a Francisco Nicolau de Almeida Junior.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Officio n. 25, de 6 do corrente, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento de 240\$ da folha dos trabalhadores da mesma.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Francisco Eduardo da Costa e Sá, pagamento de 90\$000;

De Jeronymo Baptista Camacho, pagamento de 131\$720;

De D. Guilhermina Sayão Corleiro, pagamento de 125\$420;

De Affonso Corleiro Caminhado Couto, pagamento de 296\$275.

Ministerio dos Negocios da Marinha—Aviso n. 1.010, do 29 do mez findo, pagamento de 53.553\$341 a Haupt Biehn & Comp.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 15 do corrente foram nomeadas adjunctas estagiarias:

Alzira Pacheco da Silva.
Azeneth Ferreira Marques.
Arminda Lydia Pamphiro.
Isabel Henriqueta de Souza e Oliveira.
Laura da Costa e Souza.
Maria Thereza Barreiros.
Maria da Conceição Santos Reis.
Maria Amélia da Silva.
Maria da Conceição.
Noemia Medina Machado.
Aida Schindler.
Angelina Bosio.
Maria José Leite Cezimbra.
Elvira Candida Corleiro.
Maria Alice da Silva.
Olympia Ramos da Costa.
Aurora Barbosa.
Georgina Rodrigues.
Maria Esmeraldina de Faria.

—Foram nomeados professores do *Pedagogium*, de:

Mathematicas elementares

João Bernardo de Azevedo Coimbra.

Historia

Dr. Fausto de Aguiar Cardoso.

Historia natural e agronomia

Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.

Physica e chimica

Dr. José Purga Nina.

Instrução moral e cívica

Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro.

Trabalhos manuaes

Leopoldo Avelino de Carvalho.

—Foram nomeados:

Directores do grupo escolar:

Julio Nogueira Borges.
Dr. Servulo José de Siqueira Lima.
Stella Lindheimer.
Olympia do Couto.

Professores do pedagogia:

Da Escola Normal, o Dr. Joaquim Borges Carneiro;

Do *Pedagogium*, o Dr. José Verissimo de Mattos.

—Foram exonerados:

O agente da Prefeitura do districto de Inhauma, Francisco Pereira Bittencourt, sendo nomeado para substituí-lo o respectivo escrivão, João de Azeredo;

A bem do serviço publico, ficando privado de entrar nas repartições municipaes, o despachante municipal Antony G. Weston, sendo nomeado para substituí-lo o coronel José Joaquim Machado.

—Foram nomeados:

Escrivão da agencia da Prefeitura do districto de Inhauma, o cidadão João José Felix Machado;

Inspector escolar interino, o Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Dous mezes, sem vencimentos, à professora adjunta Francisca Caldeira de Alvarenga;

Tres mezes, para tratamento de saúde, à professora adjunta Etelvina do Rego Pontes.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente do dia 15 de maio de 1897

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Velho (2), communicando o desabamento de predios e muros divisorios e pedindo visatoria para outros predios que ameaçam ruina. —A' Directoria de Obras.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, pedindo providencias sobre o estado do boeiro existente à rua José Bonifacio. —A' Directoria de Obras.

Da agencia da Lagoa, communicando ter remittido à Procuradoria, o auto lavrado, contra Antonio Junuzzi, irmão & C. pela infracção do art. 29 do edital de 17 de julho de 1894. —A' Directoria de Obras.

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, requisitando o requerimento de Jacintho Ferreira Lopes, enviado a mesma Directoria em 4 de abril do anno findo sob n. 1130.

A' agencia do 2º districto de S. José, communicando o indeferimento do requerimento de Costa & Cunha.

A' agencia de Santa Rita e ás Directorias de Fazenda e de Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento do Rosa Sesin.

A' agencia de Santo Antonio e ás Directorias de Fazenda e de Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento do Manoel José Fernandes.

Requerimentos despachados:

Enviados à Directoria de Fazenda:

Início de negocio, industria ou profissão. Taverna—Estrada da Penha (Inhauma), Pereira Cabral e Rodrigues.—Deferido.

Açougue—Barão de S. Francisco Filho n. 9 A, João Moniz Machado.—Deferido.

Palmaria—Travessa Bernarda n. 10 (Inhauma) Francisco Ferreira da Silva.—Deferido.

Quitanda—Gambôa n. 63, Gomes & Marques.—Deferido.

Barbeiro—Teixeira Pinto n. 24 (Inhauma), Manoel Martins da Silveira.—Deferido.

Pharmacia—Conde de Bonfim n. 7, José Fernandes Salles.—Deferido.

Estabulo—Padilha n. 5, José Martins Borba.—Deferido.

Sapateiro—Barão de Parnaipiacaba n. 41, José Bernardo do Amaral.—Deferido.

Deposito fechado—Becco da Filalga n. 8, Manoel Polo.—Deferido.

Transferencias de locaes:

Cereaes—Da rua da Assembléa n. 70, para o n. 77, Ramos & Comp.; alfaiate, da rua das Laranzeiras n. 138 para o n. 154, José de Almeida; charuteiro, da rua da Constituição n. 14 para a da Assembléa n. 62, Diran Stefano Demie; barbeiro, da rua Leopoldo n. 16 para o n. 18 A, Manoel da Silva Braga; ferragens, da rua do S. José n. 110 para o n. 75, Vieira Teixeira & Comp.; fogões, da rua da Alfândega n. 310 para a do Marechal Floriano Peixoto n. 167, Souza Martins & Comp.—Deferidos.

Despachos interlocutorios:

Oliveira & Seconny.—Archive-se.

14 Requerimentos à Directoria de Hygiene.

3 Ditos à Directoria de Obras.

2 Ditos à Directoria de Fazenda.

1 A' Inspectoria do Mattas Maritimas o Pesca.

2 A's Agencias respectivos.

—

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia da Capellaria, enviando os mappas de nascimentos de Abril;

Das de Santa Rita, do 2º do Engenho Velho, idem de nascimentos e casamentos do mesmo mez de Abril findo;

Das de Irajá e Santa Cruz, idem de nascimentos, casamentos e obitos do mesmo mez de Abril.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDOGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 14 de maio de 1897 3.272.155\$3984
Idem do dia 15..... 244.000\$503

Em igual periodo de 1896..... 3.517.193\$487

Em igual periodo de 1896..... 5.119.197\$300

RECEBIDORIA

Rendimento de 1 a 14 de maio de 1897 362.146\$497
Idem do dia 15..... 37.861\$128

Em igual periodo de 1896..... 400.308\$325

Em igual periodo de 1896..... 131.143\$635

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de maio de 1897..... 21.554\$987
De 1 a 15..... 221.746\$570

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de maio de 1897..... 18.711\$554
De 1 a 15..... 240.113\$322

Em igual periodo de 1896..... 257.008\$705

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã, 17, as seguintes ferias:

Possal do escriptorio da estrada de ferro do Rio d'Ouro, recenseamento e officina typographica da Estatistica.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuaes hontem foi o seguinte:

Curso geral (desenho geometrico e de aguas)—Approveds plenamente, José Maria de Oliveira Vianna Junior e João Frederico de Queiroz Facó.

Curso de sciencias physicas e mathematicas (aula de trabalhos graphicos do 3º anno)—Approveds plenamente, João Cancio Povo.

Curso de engenharia mecanica (aula de trabalhos graphicos do 3º anno)—Approveds com distincção, Estanislao Luiz Bousquet.

Correio—Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 1.

Pelo *Prutenie de Moraes*, para Bahia, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Tartar Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Amanhã:

Pelo *Scent Istia*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Oceano*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Canning*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Santos, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 14 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	759.27	20.8	16.53	91.0	N.	4
1/2 dia	758.22	23.7	15.63	72.0	NNE.	2
3 h. p.	756.49	23.8	16.43	74.8	SE.	2

Temperatura maxima, 24.1.

Temperatura minima, 19.2.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m,8.

Observações

A quantidade de chuva registrada no dia 12 foi de 2.076^m/m,0 e não 29^m/m,78 como sahiu no *Diario* de 13.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 13 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.54	19.1	98.2	W 2.8.	Claro.
10 m.	761.45	22.1	82.0	NNW 2.1.	Nublado.
1 t.	759.92	22.3	73.2	SE 2.9.	Claro.
4 t.	758.96	22.2	72.0	SSE 4.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: anegrecido 40.0, prateado 20.5.

Temperatura maxima 23.5.

Temperatura minima 18.6.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Chuva em 24 horas, 33^m/m,84.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Sando, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	711	879	1.590
Entraram.....	18	30	48
Sahiram.....	7	6	13
Falleceram.....	6	2	8
Existiam.....	713	908	1.619

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 57 consultantes, para os quaes se aviaram 41 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente do Tribunal do Jury Federal da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, tem designado o 1.º de junho proximo futuro, ás 10 horas da manhã, para abrir a primeira sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

1.ª pretoria

- 1 José de Souza Guimarães.
- 2 Antenor Pompilio da Silveira.

2.ª pretoria

- 3 Manoel Rodrigues Pereira.
- 4 Valentim Antonio Machado.
- 5 Antonio Gomes Vieira de Castro.
- 6 Manoel Candido Nogueira.

3.ª pretoria

- 7 Domingos Amado.
- 8 Cypriano da Silva Paranhos.
- 9 Dr. Manoel da Silva Oliveira.
- 10 Domingos Machado.

4.ª pretoria

- 11 Francisco Vieira da Cruz.
- 12 Francisco Leandro Mendes.
- 13 Francisco Vieira da Silva Junior.
- 14 Francisco Luz da Gama Rosa.

5.ª pretoria

- 15 Eduardo de Sá.
- 16 Emydio Miguel da Silva.
- 17 Dr. A. de Siqueira.

6.ª pretoria

- 18 Dr. Manoel Orlando Rodrigues.
- 19 James Andrew.
- 20 Jacintho Rufino de Almeida.
- 21 José Jorge Moreira.

7.ª pretoria

- 22 João Ribeiro de Magalhães.
- 23 Joaquim Huet Bacellar.
- 24 Reynaldo Monteiro Gomes.

8.ª pretoria

- 25 Tertuliano Pereira dos Santos.
- 26 Tito Moraes de Moura.
- 27 Tertuliano Teixeira da Nobrega.
- 28 Theotônio Verissimo de Sá.

9.ª pretoria

- 29 José Luiz de Barros.
- 30 Etelvino Americo Mariz de Oliveira.

10.ª pretoria

- 31 Frederico Monteiro Junior.
- 32 João Soares Caldeira.
- 33 Antonio Angelo Pedroso.
- 34 João da Silveira Damas.

11.ª pretoria

- 35 José Vicente de Oliveira.
- 36 José da Silva Veitas.
- 37 José Vasques.
- 38 José Vicente Cordeiro Affonso.
- 39 José de Souza Mattos.

12.ª pretoria

- 40 Augusto Cabral.
- 41 Augusto Henrique Telfes.
- 42 Astrogildo Xavier dos Santos.

13.ª pretoria

- 43 Candido Mariano de Souza Rondão.
- 44 Arthur Augusto Fernandes.
- 45 Athanasio Bernardo Dantas.

14.ª pretoria

- 46 Arnaldo Mariano Barbosa.
- 47 José de Moraes e Silva.

15.ª pretoria

- 48 Antonio Ferreira Borges.

A todos os quaes e a cada um de per si bem como a todos os interessados em geral, convido a comparecerem em a sala das sessões do Jury Federal, no edificio, á rua da Constituição n. 57 A, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente *edital* que será lido, e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, fazendo-se as notificações aos jurados, culpados e testemunhas, que existirem nesta capital.

Dado e passado nesta Capital dos Estados Unidos do Brazil em 15 de maio de 1897.—Eu Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o escrevi. *Godofredo Xavier da Cunha*.

Faculdade de Medicina e do Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 17 do corrente, serão chamados a exames os alumnos seguintes:

2.ª SERIE MEDICA

Pratico, ás 11 horas

Compareçam os mesmos chamados para o dia 15.

1.ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICO ESTRANGEIRO

Os mesmos chamados para o dia 15.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1897.—Dr. *Montez Mota*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

Metallurgia

Estanislão Luiz Bousquet.

Escola Polytechnica, 16 de maio de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos a um dos dous logares delente substituto da 1.ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia e historia do direito e especialmente do direito nacional (1.ª e 3.ª cadeira do 1.º anno, 3.ª do 2.º e 5.ª do 5.º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do São Paulo, 12 de maio de 1897.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Commando do 14.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital Federal

O tenente-coronel Henrique da Costa Ferreira, commandante do 14.º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, etc.

Faz saber, de accordo com o disposto na lei n. 612, de 19 de dezembro de 1850 e n. 1.130, de 12 de março de 1853 e n. 1.121, de 5 de dezembro de 1893, com a assistencia do merecidissimo pretor, installar-se-ha no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, no edificio da 15.ª pretoria, no largo da Matriz, funcionando por espaço de 15 dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Para esse fim convida os Srs. capitães Antonio José de Araújo, José Fernandes Esteves, Carlos Tavares Pinto e José Róckert, todos officiaes do batalhão sob seu commando, a comparecerem assim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Henrique da Costa Ferreira*, tenente-coronel presidente do conselho.

Recebedoria

8.º DISTRICTO

O abaixo assignado faz publico que vai proceder ao lançamento do imposto sobre industrias e profissões para o exercicio de 1898 nas freguezias de Inhatima, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Curato de Santa Cruz e em Sepetiba.

Outrosim previne aos interessados que, nesse acto, estejam munidos dos respectivos documentos, afim de serem exhibidos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de maio de 1897.—*João Luiz da Costa e Oliveira Junior*, encarregado do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

O inspector em commissão, de accordo e nos termos da circular n. 16, de 11 de março do corrente anno, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foram julgados nocivos á saude publica os productos seguintes :

VINHO, consignado a Laurent Barragat, e pelo mesmo despachado em cinco quartollas, marca L. B. ns. 2618 a 2622, vindas no vapor francez *Chili*; o qual encerra 11,2% em volume, de alcool e 10 gr. de acidez total por litro, expresso em acido sulfurico, revelando a analyse a existencia de mais de duas grammas (2,50), por litro, de sulfato de potassio.

CERVEJA, consignada a Oscar Philippi & C., e não despachada, marca B G, duas caixas, ns. 1 e 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, entrado em abril de 1896; acondicionada em garrafas com dous rotulos impressos, sendo um pequeno, tendo entre outros dizeres, os seguintes: *Brewed from selected malt and finest Bohemian hops*; e outro maior, com os seguintes, entre outros: *Export Lager Beer Brewing Co. Limited*. A analyse revelou conter a referida cerveja acido salicylico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Hospital de Marinha

CONCURSO DE ALUMNOS PENSIONISTAS

Faço publico aos candidatos inscriptos que o Sr. inspector de Saude Naval designou o dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para começar o concurso, neste hospital, aos quatro logares vagos de alumnos pensionistas.

O concurso constará de prova oral, escripta e pratica, relativamente ás materias que houverem estudado da 4ª serie do curso medico em diante.

Hospital de Marinha, 15 de maio de 1897.—Dr. José Caetano da Costa, director.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão do porto faço publico para conhecimento dos consignatarios, capitães, mestres, arraes e proprietarios de embarcações que, tendo a Repartição Geral dos Telegraphos collocado duas boias pintadas de preto com a inscripção—*Cabo submarino*, para assignalar a direcção do cabo lançado do caes do Pharoux para a ponta do Gragoatá, nenhuma embarcação poderá ancorar nas proximidades do alinhamento das mesmas boias, sob pena de incorrer na multa de que trata o art. 133 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890 e pagar as avarias que occasionar.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1897.—Pelo secretario, *Jorge Santiago da Silva*, auxiliar.

Repartição de Quartel-Mestre General do Exército

De ordem do Sr. general quartel-mestre general do exercito, se faz publico que, a contar da presente data e dentro do prazo de oito dias, recebem-se propostas para o fornecimento de 14 cavallos para o serviço de equitação da Escola Militar desta Capital. Os animaes deverão ser mansos e de altura nunca menor de 1^o.47.

Repartição de Quartel-Mestre General, 15 de maio de 1897.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, (1) se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será fixado em ouro e determinado pela renda media da linha em *luz*.

Esta hyponia, igual a especie de 1000\$. Predio de 5% da renda, igual ao valor das obras de terraplenagem, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia

(1) O prazo deste edital foi prorogado até 9 de setembro proximo vindouro, como se vê do aviso de 14 de corrente.

do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que, for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalização será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o Governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas, sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL**

O inspector em commissão, de accordo e nos termos da circular n. 16, de 11 de março do corrente anno, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foram julgados nocivos á saude publica os productos seguintes :

VINHO, consignado a Laurent Barragat, e pelo mesmo despachado em cinco quartollas, marca L. B. ns. 2618 a 2622, vindas no vapor francez *Chili*; o qual encerra 11,2%, em volume, de alcool e 10 gr. de acidez total por litro, expresso em acido sulfurico, revelando a analyse a existencia de mais de duas grammas (2,50), por litro, de sulfato de potassio.

CERVEJA, consignada a Oscar Philippi & C., e não despachada, marca B G, duas caixas, ns. 1 e 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itapirica*, entrado em abril de 1896; acondicionada em garrafas com dous rotulos impressos, sendo um pequeno, tendo entre outros dizeres, os seguintes: *Brewed from selected malt and finest Bohemian hops*; e outro maior, com os seguintes, entre outros: *Export Lager Beer Brewing Co Limited*. A analyse revelou conter a referida cerveja acido salicylico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Hospital de Marinha**CONCURSO DE ALUMNOS PENSIONISTAS**

Faço publico aos candidatos inscriptos que o Sr. inspector de Saude Naval designou o dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para começar o concurso, neste hospital, aos quatro logares vagos de alumnos pensionistas.

O concurso constará de prova oral, escripta e pratica, relativamente ás materias que houverem estudado da 4ª serie do curso medico em deante.

Hospital de Marinha, 15 de maio de 1897.—*Dr. José Castano da Costa*, director.

Capitania do Porto**EDITAL**

De ordem do Sr. capitão do porto faço publico para conhecimento dos consignatarios, capitães, mestres, arraes e proprietarios de embarcações que, tendo a Repartição Geral dos Telegraphos collocado duas boias pintadas de preto com a inscripção—*Cabo submarino*, para assignalar a direcção do cabo lançado do caes do Pharoux para a ponta do Gragoatá, nenhuma embarcação poderá ancorar nas proximidades do alinhamento das mesmas boias, sob pena de incorrer na multa de que trata o art. 133 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890 e pagar as avarias que occasionar.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1897.—Pelo secretario, *Jorge Santiago da Silva*, auxiliar.

Repartição de Quartel-Mestre General do Exército

De ordem do Sr. general quartel-mestre general do exercito, se faz publico que, a contar da presente data e dentro do prazo de oito dias, recebem-se propostas para o fornecimento de 14 cavallos para o serviço de equitação da Escola Militar desta Capital. Os animaes deverão ser mansos e de altura nunca menor de 1^m,47.

Repartição de Quartel-Mestre General, 15 de maio de 1897.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra**MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL E ARTIGOS SEMELHANTES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zoimio Ribeiro*.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, (1) se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será em ouro e determinado pela renda média.

Esta especie a 5% da renda média das obras a serem arrendadas, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrendatario terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia

(1) O prazo desta edital foi prorogado até 9 de setembro proximo vindouro, como se vê do aviso de 14 de corrente.

do Thesouro em Londres, a quantia de 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que, for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalização será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de 20.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o Governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1897, concernentes á policia e segurança das estradas

de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:
1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:985\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral da Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, ter o Governo resolvido prorogar até as 2 horas da tarde de 9 de setembro proximo vindouro o prazo fixado no edital de 9 de janeiro findo, para o recebimento de propostas nesta directoria geral e nas legações brasileiras em Paris, Berlim, Londres, Bruxellas e Washington para o arrendamento das estradas de ferro da União, nos termos constantes do referido edital.

Directoria Geral da Viação, 14 de maio de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo 16 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club haverá, além dos trens da tabella, dous especiaes que partirão da Central ás 12^{ma} e 12, 40^{ma} da tarde.

Escriptorio do trafego, 14 de maio de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, subdirector do trafego.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Professores do 1º grão e adjuctos.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 16 de maio de 1897.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, da presente data em diante, fica terminantemente prohibida a descida de vehiculos pela rua da Lapa, a qual deve ser effectuada pelo cães, ficando por aquella rua estabelecida a subida dos mesmos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o juizo da 6ª pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subseqüentes, afim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897.

Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional, sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel comandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 10º batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, para se reunir durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos*.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escriptão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897.—*Dr. Lino Romualdo Teixeira*, presidente.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto faço publico que, quarta-feira, 19 do corrente, serão vendidos ás portas desta agencia, ao meio-dia, em hasa, publica os seguintes objectos: 6 sabo-

netes de alcatrão, 2 ditos phenico-glycerina dos de Rifger, 1 caixa de pó de arroz de Lardi, 2 ditos de dito, de Rifger, 3 potes de pasta de lyrio glycerinado de Rifger, 2 vidros de oleo de baboza de Rifger, 1 dito de loção tonica, de Rifger, 1 dito de agua da colonia de Rifger, 1 dito de extracto de Rifger, 3 ditos pequenos de agua de quina, de Rifger; cujos objectos foram aprehehdidos a 8 do corrente a Francisco Cambeses, por infracção do paragrapho unico, do art. 4º, do decreto n. 104, de 21 de agosto de 1894, e vão á praça para a satisfação da multa, podendo seu dono, rehavêl os até á hora da praça, satisfazendo a respectiva multa e demais despesas.

Agencia da Prefeitura no Districto da Gavea, 15 de maio de 1897.—O escriptão, *Antônio B. dos Santos Cruz*.

EDITAES

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 17 do corrente ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move a Joaquim da Silva Guimarães (ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil) e sua mulher, os bens immoveis e moveis seguintes: Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28, com porta e duas janellas, de peitoril na frente e dous mesaninos no porão, portaes de cantaria medindo de frente 7^m,30 por 15^m,30 de fundos com um puchado com 7^m,35 de comprimento por 7^m,30 de largo, construção de tijollo dobrado, divisões de estuque, dividido em saleta, duas salas, duas alcovas, área no centro e o puchado com dous quartos e cozinha, forrado e assoalhado, tendo um quintal que mede 28^m,60 de comprido por 7^m,30 de largo, todo murado dos lados e fundo a pedra, e avaliado em 12:000\$000 Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, com porta e duas janellas de peitoril na frente e duas mesalinas no porão, portaes de cantaria medindo de frente 7^m,65 por 15^m,30 de fundo com um puchado com 7^m,35 de comprido por 7^m,65 de largo, construção de tijolos dobrados, divisões de estuque, dividido em duas salas, saleta, duas alcovas, área no centro e puchado com dous quartos, cozinha, forrado e assoalhado, portaes da frente de cantaria, quintal murado de pedra dos lados e fundos, medindo 28^m,60 de comprido por 7^m,65 de largo, e avaliado em 12:000\$000. Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, feito de chalet, com duas portas, com sacada de ferro franceza no sobrado e dous mesaninos com grades de ferro no pavimento terreo, portaes de cantaria, com terreno ao lado com portão de ferro e gradil de ferro, sob sapata que dá ingresso para o sobrado, que tem escada de cantaria com varanda e grade de ferro e alpendre; construção do predio de pedra, cal e tijolos; dividido em duas salas, quatro quartos, despensa e cozinha, divisões de estuque, o pavimento terreo, dividido em diversos compartimentos, forrado e assoalhado o pavimento superior, o predio mede de frente 5^m,80 por 16^m,50 de fundo, o terreno ao lado mede de frente 4^m por 43^m,70 de comprido, todo murado de pedra e cal dos lados e fundos e avaliado em 15:000\$000. Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, com duas portas de sacada de ferro a franceza na frente e dous mesaninos com grade de ferro no porão e porta de entrada, portaes de cantaria, medindo de frente 8^m,15 por 16^m,15 de fundo, construção de pedra, cal e tijolos, divisões de estuque, dividido em saleta, duas salas, quarto, área no centro, quarto e sala de jantar, todo forrado e assoalhado, com um puchado ao lado esquerdo com 7^m,75 de comprido por 2^m,60 de largo, dividido em corredor, quarto e cozinha, todo forrado e assoa-

lhado excepto a cozinha que é engradeada, o puchado do lado direito tem as mesmas dimensões e está dividido em quarto, despensa, tendo em frente a sala de jantar e ao centro dos puchados área e quintal, mede de comprido 34^m,60 por 5^m,50 de largo no fundo, murado por um lado e fundo de pedra e cal, e pelo outro de tijolo, no qual tem telheiro com dous tanques e avaliado em 16:000\$. Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, feição de chalet, com duas portas com sacada de ferro a franceza na frente e dous mesaninos com grade de ferro no pavimento terreo, terreno ao lado com portão e gradil de ferro que dá ingresso para o sobrado que tem escada de cantaria com varanda e gradil de ferro e alpendre, portaes da frente de cantaria, medindo o predio de frente 5^m,75 por 21^m de fundo, construção de pedra, cal e tijolos, divisões de estuque, dividido em sala de entrada, duas salas e tres quartos, forrado e assoalhado, com um puchado com 5^m,45 de comprido por 4^m de largo, dividido em despensa e cozinha e o pavimento terreo dividido em diversos compartimentos, o terreno ao lado me de frente 5^m,40 por 63^m,40 de comprido, murado dos lados e fundos, tendo uma pequena porta para a rua Major Avila e avaliado em 18:000\$. Predio de sobrado e loja da rua Barão de Mesquita com o n. 36 no sobrado e o n. 38 nas lojas, com quatro janellas de peitoril no sobrado e quatro portas na loja, sendo uma que dá ingresso para o sobrado, e pela rua Major Avila tem o sobrado tres janellas de peitoril e tres portas na loja, medindo de frente 12^m,30 por 10^m,80 de fundo pela rua Major Avila, construção de tijolos dobrados, divisões de estuque, portaes de cantaria na loja e de madeira no sobrado, dividido o sobrado em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, a loja aberta em um armazem e diversos commodos, com terreno ao lado murado, medindo de frente 3^m,50 por 12^m,80 de comprido e gradil de ferro na frente com um pequeno chalet dividido em latrina e banheiro; o sobrado tem um puchado dividido em despensa e cozinha com um pequeno terraco ao lado, medindo pela rua Major Avila o quintal 12^m,20 por 5^m de largo, fechando em vela latina, murado de pedra e cal com uma pequena porta para essa rua e avaliada em 10:000\$000. Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, com duas portas de frente e uma para a rua Major Avila, tendo uma janella de peitoril de frente, portaes de cantaria, medindo de frente 8^m por 4^m, 40 de comprimento pela rua Major Avila, construção de pedra cal, e tijolos, divisões de tijolo, dividido em saleta, sala do acoque, ladrilhado e forrado e puchado pela rua Major Avila, com 11^m de extensão por 8^m de largo, construção de tijolo, dividido em sala, quarto e cozinha, forrado e assoalhado, com um pequeno muro e porta para a rua Major Avila, e avaliado em 7:000\$000. Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 42, com cinco janellas de peitoril no pavimento superior e quatro no terreo e porta de entrada e de onde tem quatro mesaninos, medindo de frente 13^m,40 por 12^m,60 de fundo, construção de pedra e cal até o vigamento e daí para cima tijolo dobrado, divisões de estuque, portaes de madeira, dividido o sobrado em quatro dormitórios e o assobrado em saleta de entrada, duas salas, saleta, despensa e cozinha, forrado e assoalhado, tendo um quintal com 5^m, 20 de comprido por 7^m,70 de largo, murado de tijolos dos lados e fundos, tendo telheiro com tanque e banheiro e avaliado em 16:000\$000. Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chacara), o terreno mede de frente 29^m,80 por 64^m de comprido, com dous portões de ferro e gradil do mesmo, portaes de cantaria, todo murado de tijolos dos lados e fundos excepto a parte do fundo que divide com o terreno da rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, que é cerca de zinco o terreno está arborizado, com jardim na frente, em cujo terreno está edificad o predio com tres portas de frente com sacadas de ferro a franceza, portaes de cantaria e tres

mesaninos no pavimento terreo, uma entrada ao lado por escada de cantaria avarandada e gradil de ferro, platibanda, medindo de frente 8^m por 37^m, 7 de fundos, construção de pedra e cal e divisões de estuque, dividi-lo em sala de entrada, duas salas, seis quartos, sala para copa, forrado e assoalhado, o pavimento terreo está dividido em diversas accommodações ladrilhadas e avaliado em 50:000\$000. Predio assobrado da rua Major Avila, sem numero, com terreno ao lado, um muro e portão de ferro, tendo o predio duas janellas de peitoril na frente, portaes de cantaria, medindo de frente 6^m por 15^m,20 de fundo e construção de tijolo dobrado, forrado e assoalhado, dividido em duas salas e tres quartos, cozinha e terreno, mede de frente ao lado do predio 4^m,80 por 19^m,80 de fundos, todo murado, telheiro com tanque e latrina e avaliado em 7:000\$000. Predio assobrado da rua Major Avila, sem numero, igual ao acima descrito, avaliado em 7:000\$000. Predio assobrado da rua Major Avila, sem numero, com duas janellas de peitoril na frente e terreno do lado com muro e portão de ferro, medindo o predio de frente 6^m por 12^m,90 de fundos, portaes de cantaria, construção de tijolos dobrados, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha; o terreno mede de frente 5^m,45 por 18^m,60, murado de tijolo dos lados e fundos tendo um telheiro com tanque e latrina e avaliado em 7:000\$000. Predio assobrado da rua Major Avila, sem numero, com duas janellas de peitoril na frente e terreno com muro e portão de ferro ao lado, medindo de frente o predio 6^m por 15^m,5 de comprido, portaes de cantaria, construção de tijolos dobrados, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e terreno ao lado, mede de frente 6^m,17 por 17^m,20 de fundos com muro de pedra e cal, telheiro com tanque e latrina, avaliado em 7:000\$. Predio da rua da Babylonia, sem numero, terreo, com duas janellas de frente, porta no centro, portaes de madeira, construção de tijolo, forrado e assoalhado, medindo de frente 7^m,50 por 8^m,05 de fundos, dividido em duas salas, dous quartos, com um puchado com 5^m,55 de comprido por 3^m,50 de largo, dividido em quarto, cozinha e quintal murado, com 5^m,80 de comprido, e avaliado em 5:000\$. Predio terreo da rua da Babylonia, igual ao já descrito, avaliado em 5:000\$. Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, igual ao já descrito, avaliao em 5:000\$. Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, o terreno é murado na frente, com porta de madeira e mede de frente 6^m,65 por 14^m,40 de comprido ao fundo do qual está edificad o predio assobrado, com duas janellas e porta de frente, portaes de madeira, construção de tijolo, forrado e assoalhado, medindo de frente 6^m,65 por 6^m,50 de fundo, dividido em duas salas e dous quartos, com um puchado que serve de cozinha e area ao lado, avaliado em 4:000\$000. Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, igual ao já descrito, avaliado em 4:000\$000. Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, o terreno tem muro e portão na frente por onde mede 3^m,05 por 20 de comprido no qual está edificad o predio terreo com duas janellas e porta ao centro e portaes de madeira, construção de tijolos, parte forrada e assoalhada e parte não, medindo de frente 5^m,30 por 14^m,20 de comprido, dividida a frente em sala e quarto e o fundo em estabulo e quarto, tendo em frente deste predio mais um telheiro que serve de cozinha, cujo telheiro pertence parte a este predio e parte ao predio abaixo descrito, avaliado em 3:000\$000. Predio assobrado da rua da Babylonia em esquina de um becco sem nome, com quatro janellas de peitoril e porta na frente, tres janellas para o becco, portaes de madeira, mede de frente 8^m,85, por 13^m,60 de comprido pelo becco, inclusive o puchado, construção de tijolo dobrado, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e despensa, tendo um pequeno sotão aberto em quarto, e quintal murado que mede 8^m,20 de comprido no qual tem um por-

tão de ferro para o becco e um telheiro que pertence parte a este predio e parte ao predio descrito acima, avaliado em 8:000\$000. Predio terreo da rua da Babylonia n. 27A, com duas janellas e porta de frente, portaes de madeira, medindo de frente 7^m,40 por 8^m,30 de fundos, construção da frente de tijolos, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, dous quartos, com um puchado com 5^m,90 de comprido por 3^m,20 de largo, dividido em despensa e cozinha, tendo um quintal com 3^m,35 de comprido com um muro de tijolos no qual tem um telheiro com tanque e latrina, avaliado em 5:000\$000. Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, em seguida do predio n. 27 A da rua da Babylonia, com porta e janella de frente, portaes de madeira, construção de frontal de tijolo, medindo de frente 4^m,50 por 6^m de fundo, dividido em sala, quarto e corredor, com um quintal aberto com 6^m de comprido, no qual tem um telheiro, avaliado em 500\$000. Dezenove predios terreos na travessa da Babylonia, sem uumeros, iguaes ao acima descrito, avaliado cada um em 500\$00. Predio e chacara da rua Barão de Mesquita n. 96; o terreno mede de frente 18^m por 42^m, está murado do lado e fundos, tendo na frente portão de ferro com gradil do mesmo sobre sapata de tijolos e pilastras de tijolos e cantaria, em cujo terreno está edificado o predio assobrado com tres janellas de frente e janellas e porta de entrada ao lado, portaes de madeira, construção de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, divisões de estuque, mede de frente 7^m,85 por 25^m, dividido em duas salas, tres quartos, corredor, despensa, cozinha, o terreno está ajardinado na frente e arborizado o resto, avaliado em 12:000\$000. Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 96A, o terreno mede de frente 221^m por 539^m,50 de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito 495^m,50 deixando no fundo com a largura de 120^m,70. Está edificado neste terreno um predio terreo, construido de frontal, divisões de estuque, tendo portas e janellas de peitoril na frente, lados e fundos, portaes de madeira, dividido em diversos commodos, no terreno tem um grande capinzal e avaliado em 159:000\$000. Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, com duas janellas, porta de frente no terreo e no sobrado, tres portas de frente, sendo o sobrado feição de chalet, portaes de cantaria na frente do terreo, construção de pedra, cal e tijolos, medindo de frente 6^m,65 por 17^m,10 de fundos, forrado e assoalhado, dividido o terreo em corredores interno e externo, duas salas e duas alcovas e o sobrado em sala, tres quartos, corredor, um puchado com 8^m,57 de comprido por 3^m,70 de largo, dividido em saleta, cozinha e quarto, com quintal murado, com 18^m de comprido, no qual tem um telheiro com tanque e latrina e avaliado em 20:000\$. Terrenos: um lote de terreno á rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, medindo de frente 13^m,10 por 45^m,90 de comprido e fundos com 7^m,25 de largo, murado dos lados e com cerca de zinco ao fundo e na frente portão de ferro com gradil do mesmo sobre sapata de cantaria, avaliado em (5:000\$000). Um lote de terreno á travessa da Babylonia, no fim das 20 cozinhas, cujo terreno é em forma de triangulo medindo de frente 26^m até o rio, dividido o fundo e lado esquerdo até o rio e pelo lado direito seguindo encostado ao muro da companhia va dividir com o rio, avaliado em 200\$. Moveis existentes no predio n. 31 da rua Barão de Mesquita: sala de entrada—uma mobilia de madeira ordinaria constando de um sofa, duas cadeiras de braços e quatro simples, 50\$; uma mesa de nogueira com abas, 5\$; um cabide de ferro para chapão, 10\$; cinco sanefas de chita, 2\$500; gabinete: uma estante de nogueira envidraçada, 50\$; uma secretaria de nogueira, 50\$; duas cadeiras de nogueira com fundo de palha e encosto de couro, 40\$; uma cadeira de braços, 10\$; um cabide de nogueira para guarda-sol, 15\$; dous quadros a oleo, 10\$; dous quadros terra-cotta e pelucia, 10\$; duas cortinas de renda e sanefa, 5\$; uma sanefa de lã, 2\$; um reposteiro com sanefas de lã, 5\$. Livros: dous volumes,

Vila das Flores; cinco volumes, *Os Miseráveis*, V. Hugo; dous volumes, *Europa Pittoresca*; um volume, *Paraíso perdido*, de Milton; dous volumes, *Gil Bras de Santilhana*, um volume, *O Romanceiro*; dous volumes, *Benguelas de Jones*; cinco volumes, *O Conselheiro d'el-Rei*; dous volumes, *Mulheres e Crianças*; um volume, *Estrela do Sul*; cinco volumes, *Matthias Sandorf*; dous volumes, *O Pirata*, tudo 30\$. Um volume, *Leitura do verão*; seis volumes, *Cadastre da Policia*; oito volumes, *O Fantoche*; seis volumes, *Os dramas modernos*; um volume, *O selo da morte*; um volume, *A louca*; cinco volumes *Os dramas da Africa*; 12 volumes, *Memorias de um medico*; um volume, *A mulher e o marido*; um volume, *A Donsella de Belle Ville*; quatro volumes, *A flor da maravilha*; um volume *As reações humanas*; quatro volumes, *As mil e uma noites*; dous volumes, *Tronco de Naé*; quatro volumes, *Os escravos de Paris*; quatro volumes, *Cavalheiro do amor*; um volume, *A Cruz de sangue*; tres volumes, *O Dedo de Deus*; quatro volumes, *Crimes de uma rainha*; tres volumes, *Cavalheiro da noite*, tudo 36\$. Sala de visitas—uma mobilia de nogueira com filetes dourados constando de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, tudo estufado, 200\$; uma mobilia de jacarandá com palhinha, constando de um sofá, duas cadeiras de braço, seis simples e quatro de farfalia, dous étagères japonezes, fantazias para bibelot de nogueira e um chinês e duas columnas com vazos de metal e mais duas columnas com figuras de bronze, duas planhas douradas com jardineiras, 30\$; dous jarros, 10\$; quatro quadros a óleo e moldura, 80\$; dous quadros com moldura e gravura, 40\$; dous espelhos com moldura, 100\$; seis pelegos para porta, 18\$; dous tapetes de pelucia, 30\$; duas figuras (falange), 10\$; seis bibelots de zinco, 12\$; quatro pares de cortinas e sanefas, 40\$; dous reposteiros de lã, 20\$; duas escarradeiras de porcellana 8\$; uma estatuetta de bronze (imitação), 15\$. Quartos—uma mobilia de nogueira (japoneza), constando de cama, duas mesas de cabeceira, um lavatorio com espelho e pedra marmore e o respectivo aparelho de louça, um Psyché com espelho de bisauté, um guarda-vestido, guarda casaca com porta de espelho, secretaria para senhora e quatro cadeiras de fantazias, 500\$; tres camas de solteiro, 30\$; duas camas com grates para criança, 40\$; uma mesa de vinhatico, 5\$000; um lavatorio com pedra marmore e aparelho, 20\$; tres gravuras com moldura, 12\$; uma cadeira de balanço encosto e assento de couro, 30\$; seis sanefas de chita e cinco cortinas de renda e sanefas de dita, 10\$; dous reposteiros e sanefas de dita, 20\$; dous tapetes para pés de cama, 4\$; um doce com sanefa de lã, 15\$; dous pares de cortinas com sanefa, 10\$; dous cabides para paredes, 2\$; um guarda vestido de nogueira 50\$. Sala de jantar—uma mobilia de Tuya Paraná-ciré, constando de uma mesa elastica com seis taboas, um guarda-louça, um buffet, um étagé, um trinchante, duas vitrinas com prateleira de vidro-espelho, 12 cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro, 300\$; uma cadeira para criança, 5\$; um relógio de pendola, 10\$; uma cadeira de balanço, 15\$; sete capachos de manilha, 3\$500; nove quadros diversos, 18\$; 20 pratos de fantasia para paredes, 20\$; cinco cortinas de damasco e sanefas damasco de chita e dous reposteiros, 20\$. Louça e vidros—12 calices de crystal branco, 6\$; 12 ditos de crystal de cores, 6\$; 12 taças de crystal, 12\$; duas fruteiras lapidadas, 20\$; 12 copos de crystal para agua, 12\$; 12 canequinas diversas para café, 6\$; 12 chicanas para chá, 6\$; um aparelho de christoffe para chá, 40\$; um galheteiro de christoffe, 15\$; 12 facas, 12 garfos, e 12 colheres para sopa, tudo de christoffe, 36\$000; duas bandejas redondas, 6\$. Varanda—Dous bancos de ferro, 8\$; duas cadeiras austriacas para viagem, 10\$. Copa—Um guarda-louça de vinhatico, 5\$; um guarda-comida com tella de zinco, 5\$; 12 cadeiras austriacas, 24\$; tres cortinas de renda e sanefa de lã, 3\$; um reposteiro e sanefa de lã, 5\$; dous quadros de oleographia e moldura, 6\$000.

Sala de engomar—Uma mesa de pinho, 1\$000; um armario de pinho, 1\$000; uma mesa e estante envidraçada, 10\$, uma talha de barro e banco, 2\$, cinco armarios de vinhatico, 100\$000; uma commoda de nogueira com cinco gavetas, 30\$000. Cozinha—Uma mesa de pinho, 1\$000; um lote de trem de cozinha, 40\$. Porão e jardim—Um lote de cadeiras quebradas, 2\$; um banco de ferro, 1\$; uma escada de abrir, 3\$; uma mesa de vinhatico e abas, 5\$; quatro bancos de ferro com defeitos, 2\$; um banco de ferro, 1\$300. E cada—Tres capachos de coco e um tapete, 2\$000. Avaliação total dos bens immoveis 429:200\$000, em moveis, 2:785\$, total 431:985\$, cuja praça terá logar ás portas do predio á rua da Constituição onde funciona o Juizo Seccional (no antigo muzeu). E não havendo arrematante pelo prego da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta não encontrar lanç superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior prego que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, nos termos do art. 273 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e ppassado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de maio de 1897. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrivi. — Godofredo Canha.

De praça

Em praça do Juizo Seccional, que terá logar no dia 17 do corrente, ao meio-dia, ás portas do predio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes, penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher:

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28, avaliado em 12:000\$000.
Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, avaliado em 12:000\$000.
Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, avaliado em 15:000\$000.
Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, avaliado em 16:000\$000.
Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, avaliado em 18:000\$000.
Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 36, avaliado em 10:000\$000.
Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, avaliado em 7:000\$000.
Predio da rua Barão de Mesquita n. 42, avaliado em 16:000\$000.
Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chacara), avaliado em 50:000\$000.
Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, com terreno, avaliado em 7:000\$000.
Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.
Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.
Predio da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.
Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.
Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 4:000\$000.
Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 4:000\$000.
Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 3:000\$000.
Predio assobradado da rua da Babylonia, avaliado em 8:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia n.27 A, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, avaliado em 500\$000.

Dezenove predios terreos na travessa da Babylonia, sem numeros, avaliado cada um, em 500\$000.

Predio e chacara da rua Barão de Mesquita n. 98, avaliado em 12:000\$000.

Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 98 A, avaliado em 159:000\$000.

Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, avaliado em 20:000\$000.

Um lote de terreno á rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, avaliado em 5:000\$000.

Um lote de terreno á travessa da Babylonia, avaliado em 20\$000.

Moveis existentes no predio da rua Barão de Mesquita n. 31, avaliados em 2:785\$000.

As avaliações acham-se no cartorio do escrivão Hemeterio Guimarães Junior, onde podem ser examinadas.

Está conforme. — O escrivão, Hemeterio Guimarães Junior.

6ª Pretoria

De praça e com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª pretoria.

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que, a requerimento de Julia Luiza dos Santos, inventariante dos bens de Laurentino Innocencio dos Santos, o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 1 de junho proximo, logo após a audiencia do costume, os bens pertencentes ao inventariado, não vendidos na primeira praça, e os existentes em Inhauma, descobertos posteriormente, os quaes são os seguintes: um terreno, medindo de frente 103 metros, com 36 metros de fundos, por 94 metros de comprimento todo plantado de arvores frutíferas e capinzal avaliado a 100\$ o metro ou o total de 10:300\$, situado na ladeira dos Guararapes n. 3; uma casa terrea á ladeira dos Guararapes n. 3, forrada chão, porta e duas janellas na frente, coberta de telhas, dividida em dous quartos e duas salas, com uma meia agua, que mede 5^m,70 de largura, tendo nessa meia agua, um quarto em bom estado, avaliado em 1:500\$, tres casinhas, especie de avenida, á mesma ladeira n. 3, cobertas de telhas forradas e assoalhadas, de porta e janella na frente, cada uma dividida em quarto, sala e cosinha, divisões de madeira, medindo de frente 10 metros por 3^m,50 de fundos, avaliadas todas em 2:500\$; uma cocheira á mesma rua e numero coberta de zinco, chá, com 8^m,60 de comprimento por 3^m,60 de largura, avaliada em 250\$; uma casinha no mesmo logar, forrada e assoalhada, dividida em uma sala e cosinha, medindo 2^m,60 de frente por 5^m,60 de largura, avaliada em 250\$000. Representando esses bens o total de 14:800\$, vão, entretanto, á praça com o abatimento de 10 %, ficando, portanto, reduzido a 13:320\$, prego porque serão vendidos. Outrosim, trará o porteiro dos auditorios a publico pregão um terreno á rua Quinze de Novembro, na freguezia de Inhauma, que mede de frente 22 metros com igual largura nos fundos, tendo de extensão 66 metros, confrontando, por um lado com a de D. Catharina Maria da Conceição, avaliado em 500\$; um dito á rua Eliza, na mesma freguezia de Inhauma, com 11 metros de frente, com igual largura nos fundos e com 50 metros de extensão, avaliado em 250\$, que deixaram de ser vendidos na primeira praça por ignorancia de sua existencia, só agora verificada, os quaes perfazem o total de 750\$, prego por que serão vendidos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, em virtude do qual convido a todos os pretendentes a comparecerem neste juizo no dia e hora declarados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de maio de 1897. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscrivi. — Diogo José de Andrada Machado.

10ª Pretoria

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que nesta data assumiu o exercício do cargo de pretor desta Pretoria, para o qual foi nomeado por decreto de 10 do corrente mez e que continuarão as audiências do estylo a ter lugar nos mesmos dias e hora, isto é, ás terças e sextas-feiras ao meio dia e as juntas correcçionaes a funcionarem ás quartas-feiras, tambem ao meio-dia, na sala do Pretorio, que actualmente é á rua Coronel Figueira do Mollo n. 19.

Para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei lavrar o presente. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. Rio, 15 de maio de 1897.—*Elviro Carrilho Fonseca e Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' viso
Sobre Londres.....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris.....	13235	13237
Sobre Hamburgo.....	13225	13528
Sobre Italia.....	—	18180
Sobre Nova-York.....	—	63417

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices geraes miudas de 5 %.....	9515000
Ditas idem de 1:000\$ 5 %.....	150\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:330\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895 pol. t.	947\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	950\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	98\$50
Dito Hypothecario do Brazil.....	31\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %.....	72\$500
Dito idem, integ.....	145\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %.....	116\$900
Dito idem, integ.....	252\$000

Companhias

Comp. E. F. Leopoldina.....	5\$900
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$000
Dita do Tecidos Alliança.....	18\$900

Debenturas

Debs. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie	60 000
--	--------

Obrigações

Obrig. E. de Ferro Leopoldina 100\$ 4 %	742:0
---	-------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, pap. t.....	33\$500
---	---------

Fundo por alcaçô

2 Apólices geraes de 1:000\$ de 5 %.....	950\$000
--	----------

Capital Federal, 15 de maio de 1897.—No impedimento do syndico interino, Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e

pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

F. z saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacobo de Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

O corretor C. M. Paulo Berla, autorisado por alvará do Sr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civ. e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, os titulos seguintes:

3 ações da Empresa de Guano Forno Silva, de 100\$000.
6 debenturas da Companhia Guano Animal, de 200\$000.
10 ações do Banco Mercantil dos Varejistas, integralizadas.
10 ditas do Banco da Lavoura e Commercio, com 60 %.
20 ditas do Banco de Credito Mercantil, integralizadas.
40 ditas do dito idem idem, com 10 %.
10 ditas da Companhia Co-dinha, integralizadas.
Capital Federal, 15 de maio de 1897.—*Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO A DE 26 DE ABRIL DE 1897

Aos 11 dias de maio do mesmo anno, o Sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, assumindo a presidencia, acompanhado dos secretarios Srs. commendadores Carlos A. de Araujo Silva e Dr. Alberto de Faria, declaram aberta a sessão que, na conformidade da deliberação da assembleia, anteriormente tomada, estava suspensa até que o o governo se pronunciasse sobre os estatutos que foram submettidos á sua approvação.

Lida a acta da primeira parte dos trabalhos dessa assembleia extraordinaria, é ella approvada sem debate.

O Sr. presidente manda depois fazer a leitura do decreto n. 2.509, de 8 do mez corrente, concebido nos termos seguintes:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Banco da Republica do Brazil, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os estatutos adoptados pelos seus accionistas na assembleia geral extraordinaria de 26 de abril do corrente anno:

No art. 6º, § 5º acrescentem-se as palavras *obrigações de companhia ou empresas* mais as seguintes e *letras hypothecarias*.

No art. 11 elimine-se o periodo final — o presidente exercerá o cargo durante o mandato dos demais directores.

No mesmo artigo substitua-se o § 4º pelo seguinte:

§ 1.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros.

No mesmo artigo adicione-se o seguinte paragrafo.

§ 5º No impedimento temporario do presidente effectivo será elle substituido por outro interino, tambem de nomeação do Governo.

No art. 20 adicione-se o seguinte paragrafo:

§ 13.º Oppor o veto ás deliberações da directoria sobre auxilios á lavoura com os quaes não se conformar, cabendo á directoria re-

curso para o Ministro da Fazenda que decidirá afinal:

No art. 22 substitua-se o n. 1 pelo seguinte:

N. 1. Pelo presidente interino nomeado pelo Governo.

No art. 59, onde se diz *metade da*, diga-se *a*.

Concluida a leitura, o Sr. presidente declara em discussão as alterações feitas nos estatutos.

O Sr. commendador Silva Porto faz diversas considerações, concluindo por declarar que a directoria conformava-se com as emendas feitas pelo Governo.

Procedendo-se á votação, por escrutinio secreto, são recebidas 42 cédulas, representando 4.026 votos, que approvam, por unanimidade, as alterações constantes do citado decreto n. 2.509, votação feita em globo, a requerimento do Sr. Dr. Honorio Ribeiro.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembleia geral extraordinaria, agradecendo as provas de consideração que lhe dispensaram os Srs. accionistas, durante a importante sessão, cujos trabalhos presidia, e fazendo votos pela prosperidade do banco, em sua nova phase.

Em seguida manda lavrar esta acta, que é lida e approvada, e vai assignada pela mesa e mais pelos accionistas Srs. commendador Estevão José da Silva, Antonio Bernardo Pinto e Candido Gaffrè, conforme a delegação da assembleia.—*Afonso A. Moreira Penna*, presidente.—*Carlos A. de Araujo Silva*, secretario.—*Alberto de Faria*, idem.—*Estevão José da Silva*.—*Antonio Bernardo Pinto*.—*Candido Gaffrè*.

Companhia Manufactora Fluminense

RELATORIO DO ANNO DE 1896, APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE MAIO DE 1897.

Srs. accionistas — Em cumprimento aos nossos estatutos, vem a directoria da Companhia Manufactora Fluminense apresentar-vos o relatório das occorrencias no anno findo em 31 de dezembro de 1896.

Como vereis do balanço, os lucros do anno foram pequenos, devido isso a varias causas.

A morte do antigo gerente e do chefe de fabricação Kearton, graves e indisciplinas no pessoal, sendo preciso despedir varios chefes, ocasionaram a pequena produção do primeiro semestre.

Preenchido em abril o lugar do gerente pelo Sr. Joaquim Coelho Bragante, teve este senhor poucos dias depois de deixar o serviço por ter sido acometido de febre amarella.

Assim, as encomendas acceitas em grande escala em fins de 1895 e principios de 1896, foram-se a preencher durante todo o anno, escapando, portanto, ao augmento de preços feito em fins de fevereiro. Além disto, a concorrência de outras fabricas obrigou-nos a continuar a fabricação de pannos de fio fino, os quaes não comportavam augmento de preços em relação com a elevação do custo da materia prima e dos outros artigos para a fabricação.

Cumpre-nos, porém, declarar-vos que estas entregas estão quasi terminadas e a maior parte do que se esta fabricando no corrente semestre participa dos augmentos feitos, prometendo-nos, portanto, um melhor resultado.

No machinismo houve o augmento de uma calandra na sala do alvejamento.

Construíram-se barracões de pouco custo, para guardar materias e sobressalentes.

Encomendaram-se 30 teares e duas urdideiras, estando estas ultimas já funcionando.

Ausentando-se o Sr. Youle em abril proximo passado, por motivo de molestia, foi preciso preencher o lugar da directoria, sendo eleito pela assembleia de 6 de abril o Sr. João de Deus Freitas.

O nosso proximo companheiro Sr. commendador J. J. Rodrigues Guimarães Junior,

infelizmente, por motivo de molestia se acha ausente.

Estamos promptos a dar-vos todas as mais informações de que carecerdes.

Pelos annexos que acompanham este relatório vereis o desenvolvimento da produção e todos os mais dados relativos à companhia. — Os directores, F. L. Youle. — João de Deus Freitas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Tecidos Manufactura Fluminense, tendo examinado os documentos exigidos por lei, que lhe foram presentes e confrontando-os com a escripturação, encontrou-os em devida ordem e exactos.

O relatório da digna directoria faz referencia ás causas que motivaram a não distribuição de dividendos no anno proximo passado e confiando-se nas medidas tomadas, é de esperar que o capital empregado tenha sua retribuição com a regularidade precisa.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas prestadas pela digna directoria relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1896.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1897. — José Rodrigues Peixoto. — Carlos Julio Galliez. — José Eugenio de Azevedo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Edificio da fabrica.....	947:390\$920
Casas para operarios.....	56:475\$988
Terrenos e beneficencias....	35:519\$400
Machinismos.....	899:553\$244
Movéis e utensilios.....	3:377\$700
Almoxarifado.....	183:807\$128
Manufatura.....	288:813\$790
Caução da directoria.....	60:000\$000
Valores hypothecados.....	600:000\$000
Debentures amortizadas.....	60:000\$000
Contas correntes.....	3:345\$480
Smith Youle & Comp., conta corrente de vendas.....	143:474\$100
Smith Youle & Comp., conta de movimento.....	29:308\$090
Caixa da fabrica.....	6:535\$955
Banco do Commercio.....	208\$810
London & River Plate Bank, Limited.....	107\$290
Banco Commercial do Rio de Janeiro, conta garantida..	36\$740
	3.317:954\$623

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Obrigaçao de preferencia....	600:000\$000
Hypotheca.....	600:030\$000
Accões em caução.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	13:150\$710
Fundo de depreciação.....	29:535\$329
Seguro de conta propria....	1:992\$030
Lettras a pagar.....	98:720\$450
Contas a pagar.....	22:338\$170
Féris a pagar.....	23:120\$736
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	25:706\$550
Joaquim J. Rodrigues Guimarães Junior.....	135:149\$193
Smith Youle & Comp., Manchester.....	159:730\$372
Smith Youle & Comp., conta de consignação.....	5:529\$690
Freitas Oliveira & Comp....	2:265\$725
Joaquim J. Rodrigues Guimarães Junior, conta de honorarios.....	6:000\$000
F. L. Youle, conta de honorarios.....	6:000\$000
João de Deus Freitas, conta de honorarios.....	4:416\$660
Lucros e perdas.....	24:289\$205
	3.317:954\$623

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1893. — João de Deus Freitas.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS CORRESPONDENTE AO ANNO DE 1896

Deve

Honorarios da directoria, 1º semestre.....	7:416\$800
Idem, 2º semestre.....	9:000\$000
Commissões, 1º semestre.....	300\$000
Idem, 2º semestre.....	268\$420
Conservação da fabrica, 1º semestre.....	7:096\$625
Idem, 2º semestre.....	8:630\$923
Juros e descontos, 1º semestre.....	54:775\$512
Idem, 2º semestre.....	50:365\$373
Despesas geraes, 1º semestre.....	26:996\$008
Idem, 2º semestre.....	19:897\$204
Seguro da fabrica.....	5:115\$000
Saldo que passa para o anno de 1897.....	24:289\$205
	214:150\$935

Haver

Saldo em 1 de janeiro de 1896.....	852\$680
Conta de alugueis, 1º semestre.....	3:342\$120
Idem, 2º semestre.....	3:865\$900
Manufatura, lucro que apresenta esta conta no 1º semestre.....	81:285\$567
Idem, no 2º semestre.....	124:805\$568
	206:091\$135

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896. — João de Deus Freitas.

Transferencias

Durante o anno de 1896 foram transferidas 650 accões em 20 termos de transferencia, sendo:

11 transferencias por venda.....	400
1 » em caução.....	100
8 » por alvará de autorisação do juiz.....	150
20 transferencias.....	650

Relação dos Srs. accionistas em 31 de dezembro de 1896

Alexandre Claviez.....	25
Alfredo F. Youle.....	175
Ambrosina de Azevedo Ribeiro (D.)..	50
Antonio Bernardo da Silveira Guimarães.....	54
Antonio Domingues Teixeira Valle....	200
Antonio João Alves da Cunha & Silva..	50
Antonio José Pinto.....	250
Antonio Lyra da Silva Junior.....	54
Antonio Ribeiro da Fonseca.....	25
A. P. Andrade.....	75
Augusto Alves de Carvalho.....	30
Augusto da Costa Cardoso Brochado...	75
Augusto, filho menor do Dr. Joaquim Augusto Guerreiro Lima.....	13
Banco Commercial do Rio de Janeiro..	72
Bento José Leite.....	100
Bernardino Pinto da Fonseca.....	30
Bernardo Alves Pinheiro.....	54
Bernardo Pinto de Oliveira.....	150
Braulio Antunes Moreira.....	54
Campos, Sobrinho & Comp.....	10
Carlos Augusto da Costa Cardoso.....	75
Carlos Julio Galliez.....	54
Carlos Pareto.....	50
Carvalho Salgado & Comp.....	25
Cesarino Augusto Teixeira Cabral....	75
C. J. Gemmell.....	75
Cornelio Marcondes da Luz.....	10
Custodio Joaquim Botelho.....	37
Cypriano de Oliveira Costa.....	200
Carolina, filha menor do tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz....	20
Corina, filha menor do Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz.....	25
Domingos José da Costa Sampaio.....	100

Eugene Juvanon.....	75
Elvira, filha menor do tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz.....	20
Eponina, filha menor do Dr. Joaquim Augusto Guerreiro Lima.....	12
Fonseca Andrade & Comp.....	50
Fortunato Cardoso da Costa Guimarães.....	150
Francisco Ferreira Rodrigues Netto (Dr.).....	75
Francisco Furquim Werneck de Almeida (Dr.).....	37
Frederico L. Youle.....	100
Freitas Oliveira & Comp.....	450
Genaro Dias.....	40
Idalina Fróes da Cruz (D.).....	20
Ignacio Francisco Goulart.....	50
Iria Audrade Botelho (D.).....	37
J. Braga Filho & Comp.....	75
Jeronymo José Ferreira Braga.....	75
Jeronymo Maximo Romano.....	37
J. H. Smith.....	300
João de Deus Freitas.....	100
João Joaquim Ramos & Silva.....	100
João Mancio da Silva Franco.....	75
Joaquim Borges & Caldeira.....	50
Joaquim da Silva & Sá.....	100
Joaquim José Rodrigues Guimarães Junior.....	600
José da Costa Cardoso.....	50
José Domingues Teixeira Valle.....	200
José Eugenio de Azevedo.....	210
José Gomes da Rocha Leal.....	100
José Gonçalves Fontes.....	240
José Lucas da Penna Gonçalves.....	25
José Machado Mendes.....	125
José Pereira de Magalhães.....	50
José Pinto dos Reis.....	75
José Rodrigues Peixoto (Dr.).....	150
Julia, filha menor do tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz.....	20
Leitão Irmão & Comp.....	75
Luiz Eduardo da Silva Araújo.....	25
Luiz José Soares, menor.....	100
Luiza, filha menor do tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz.....	20
Manoel Teixeira Campos Sobrinho.....	20
Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss (D.).....	45
M. J. Amproso Lima.....	70
M. P. Smith.....	175
Oliveira Azevedo Barros & Comp.....	50
Padre Pedro Bós.....	100
Penna Gonçalves & Comp.....	50
Rodolpho Ernesto de Abreu.....	75
Seraphim Fernandes Clare.....	250
Urbano Coelho de Gouveia (Dr.).....	80
W. J. Crummack.....	75
Victorino Coelho Pereira.....	75
Visconde de Azevedo Ferreira.....	50
Somma.....	7.500

ANNUNCIOS

Companhia Typographica do Brazil

RUA DOS INVALIDOS N. 93

Conforme preceitua a lei das sociedades anonymas, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, a cópia dos balanços e mais documentos relativos ao anno social, findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897. — O presidente, G. Massaro.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, para approvação da reforma dos Estatutos, que lhes será apresentada, e que foi forçada pela escriptura lavrada nas notas do tabelião do 3º officio desta Capital em 17 de abril proximo passado, escriptura resultante da autorização que a directoria deu á assemblea geral extraordinaria que teve lugar a 5 tambem de abril do corrente anno.

Rio, 15 de maio de 1897. — O engenheiro B. Brandão, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.